

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 12 de Dezembro de 2017 • Edição Extraordinária 1178 • Ano XI • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.701 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre Recesso nas Repartições Públicas Municipais de Primavera do Leste-MT.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o Feriado alusivo a 25 de dezembro (Natal); CONSIDERANDO o Feriado alusivo a 01 de janeiro de 2017 (Ano Novo).

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado Recesso em todas as Repartições Públicas Municipais de Primavera do Leste-MT., no período de 26 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018.

§ 1º - Os Servidores em recesso deverão ficar a disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço.

§ 2º - Os Servidores convocados para o serviço durante o recesso não receberão horas extras.

Artigo 2º - A Jornada de Trabalho dos Servidores da Secretaria de Saúde, da Limpeza Urbana, da Coleta de Lixo e do Aterro Sanitário segue sem alterações.

Artigo 3º - O funcionamento das demais Secretarias será definido pelos respectivos Secretários, podendo implantar Escalas de Plantões, se houver necessidade.

Artigo 4º - Aos Servidores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, ficam-lhes concedido férias escolares, de conformidade com o Calendário Escolar do Município, devidamente aprovado, a todos os professores municipais, relativo ao período trabalhado este ano.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1.693 de 27 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 11 de dezembro de 2017.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

PREGÃO PRESENCIAL

Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2017 – SRP

Com Lote Exclusivo ME/EPP e outros Lotes para Ampla Participação

PROCESSO Nº 1638/2017

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	“Menor Preço Global por Lote”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, CADEIRAS, MESAS, TOALHAS, CAPAS PARA CADEIRAS, TAMPÃO DE MESA E CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA, CAIXA TÉRMICA, SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia:	22/Dezembro/2017
Hora:	14:00 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página

<http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local “CIDADÃO” – “Editais e Licitações”.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES COMUNICADO

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 62/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 62/2017 - do processo de compra nº 900/2017 referente a contratação Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Alimentação como Almoço/Jantar e Coffee-Break, para atender a eventos conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social. sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA N TURCATO - EPP NO VALOR FINAL DE R\$11880.00(onze mil e oitocentos e oitenta reais) ITEM 2: A EMPRESA N TURCATO - EPP NO VALOR FINAL DE R\$27000.00(vinte e sete mil reais) .

Primavera do leste, 11 de dezembro de 2017.

Alessandra Amorim Santos

Pregoeira Oficial

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES COMUNICADO

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 113/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 113/2017 - do processo de compra nº 1481/2017 referente a contratação Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para condicionamento, limpeza, revisão e manutenção de diversos equipamentos de informática, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais. sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$5952.00(cinco mil e novecentos e cinquenta e dois reais) ITEM 2: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$10178.85(dez mil e cento e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) ITEM 3: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$9849.40(nove mil e oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) ITEM 4: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$4282.86(quatro mil e duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos) ITEM 5: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$4725.30(quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos) ITEM 6: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$10149.00(dez mil e cento e quarenta e nove reais) ITEM 7: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$8606.75(oito mil e seiscentos e seis reais e setenta e cinco centavos) ITEM 8: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$7954.41(sete mil e

novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos) ITEM 9: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$7462.50(sete mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) ITEM 10: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$8706.25(oito mil e setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos) ITEM 11: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$10447.50(dez mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) ITEM 12: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$11343.00(onze mil e trezentos e quarenta e três reais) ITEM 13: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$9693.00(nove mil e seiscentos e noventa e três reais) ITEM 14: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$5572.00(cinco mil e quinhentos e setenta e dois reais) ITEM 15: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$7711.25(sete mil e setecentos e onze reais e vinte e cinco centavos) ITEM 16: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$6447.60(seis mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) ITEM 17: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$22387.50(vinte e dois mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) ITEM 18: A EMPRESA ANDREW HIROHITO ONO 04125448140 NO VALOR FINAL DE R\$11352.32(onze mil e trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) ITEM 19: A EMPRESA ANDREW HIROHITO ONO 04125448140 NO VALOR FINAL DE R\$9432.36(nove mil e quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos) ITEM 20: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$21307.50(vinte e um mil e trezentos e sete reais e cinquenta centavos) ITEM 21: A EMPRESA ANDREW HIROHITO ONO 04125448140 NO VALOR FINAL DE R\$10841.60(dez mil e oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) ITEM 22: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$7267.68(sete mil e duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos) ITEM 23: A EMPRESA ANDREW HIROHITO ONO 04125448140 NO VALOR FINAL DE R\$10561.32(dez mil e quinhentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos) ITEM 24: A EMPRESA ANDREW HIROHITO ONO 04125448140 NO VALOR FINAL DE R\$9281.25(nove mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) ITEM 25: A EMPRESA ANDREW HIROHITO ONO 04125448140 NO VALOR FINAL DE R\$7680.00(sete mil e seiscentos e oitenta reais) ITEM 26: A EMPRESA ANDREW HIROHITO ONO 04125448140 NO VALOR FINAL DE R\$12552.00(doze mil e quinhentos e cinquenta e dois reais) ITEM 27: A EMPRESA ANDREW HIROHITO ONO 04125448140 NO VALOR FINAL DE R\$14371.60(quatorze mil e trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos) ITEM 28: A EMPRESA ANDREW HIROHITO ONO 04125448140 NO VALOR FINAL DE R\$15006.00(quinze mil e seis reais) ITEM 29: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$29456.00(vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais) ITEM 30: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$14875.00(quatorze mil e oitocentos e setenta e cinco reais) ITEM 31: A EMPRESA ANDREW HIROHITO ONO 04125448140 NO VALOR FINAL DE R\$30939.32(trinta mil e novecentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos) ITEM 32: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$24897.00(vinte e quatro mil e oitocentos e noventa e sete reais) ITEM 33: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$15750.00(quinze mil e setecentos e cinquenta reais) ITEM 34: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$18400.00(dezoito mil e quatrocentos reais) ITEM 35: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$19500.00(dezenove mil e quinhentos reais) ITEM 36: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$16770.00(dezesesseis mil e setecentos e setenta reais) ITEM 37: A EMPRESA ANDREW HIROHITO ONO 04125448140 NO VALOR FINAL DE R\$11834.00(onze mil e oitocentos e trinta e quatro reais) ITEM 38: A EMPRESA ANDREW HIROHITO ONO 04125448140 NO VALOR FINAL DE R\$11590.00(onze mil e quinhentos e noventa reais) ITEM 39: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$29503.00(vinte e nove mil e quinhentos e três reais) ITEM 40: A EMPRESA ANDREW HIROHITO ONO 04125448140 NO VALOR FINAL DE R\$9288.00(nove mil e duzentos e oitenta e oito reais) ITEM 41: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$35360.00(trinta e cinco mil e trezentos e sessenta reais) ITEM 42: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$43780.00(quarenta e

três mil e setecentos e oitenta reais) ITEM 43: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$50160.00(cinquenta mil e cento e sessenta reais) ITEM 44: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$34719.00(trinta e quatro mil e setecentos e dezenove reais) ITEM 45: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$15000.00(quinze mil reais) ITEM 46: A EMPRESA ANDREW HIROHITO ONO 04125448140 NO VALOR FINAL DE R\$26075.00(vinte e seis mil e setenta e cinco reais) ITEM 47: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$15150.00(quinze mil e cento e cinquenta reais) ITEM 48: A EMPRESA ANDREW HIROHITO ONO 04125448140 NO VALOR FINAL DE R\$36000.00(trinta e seis mil reais) ITEM 49: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$23760.00(vinte e três mil e setecentos e sessenta reais) ITEM 50: A EMPRESA ANDREW HIROHITO ONO 04125448140 NO VALOR FINAL DE R\$7440.00(sete mil e quatrocentos e quarenta reais) ITEM 51: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$10947.00(dez mil e novecentos e quarenta e sete reais) ITEM 52: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$21798.00(vinte e um mil e setecentos e noventa e oito reais) ITEM 53: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$22420.00(vinte e dois mil e quatrocentos e vinte reais) ITEM 54: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$10220.00(dez mil e duzentos e vinte reais) ITEM 55: A EMPRESA ANDREW HIROHITO ONO 04125448140 NO VALOR FINAL DE R\$15252.00(quinze mil e duzentos e cinquenta e dois reais) ITEM 56: A EMPRESA MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME NO VALOR FINAL DE R\$11900.00(onze mil e novecentos reais) . Primavera do leste, 07 de dezembro de 2017.

Alessandra Amorim Santos

Pregoeira Oficial

EXTRATO DE ATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº: 273

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 113/2017

FORNECEDORA: ANDREW HIROHITO ONO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para condicionamento, limpeza, revisão e manutenção de diversos equipamentos de informática, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais.

VIGÊNCIA: 07/12/2018

ITENS:

a) **Executivo Municipal - Chefia de Gabinete**

Item	Código	Produto	Qt de	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	44827	MANUTENÇÃO PAINEL; MONITOR CRT - Manutenção painel; Monitor CRT	30	UN	62,00	1.860,00
2.	44825	MANUT PLACA FONTE; MONITOR CRT - Manutenção placa Fonte; Monitor CRT	30	UN	64,00	1.920,00
3.	44795	MANUTENÇÃO DO KIT DE TRAÇÃO DE PAPEL - IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do Kit de tração de papel; Impressora jato de Tinta	20	UN	72,00	1.440,00
4.	44839	MANUT PLACA FONTE; MONITOR LCD - Manutenção placa Fonte; Monitor LCD	30	UN	74,25	2.227,50
5.	44832	MANUTENCAO PLACA FONTE; MONITOR LED - Manutenção	30	UN	95,00	2.850,00

		placa fonte; Monitor LED				
6.	44834	MANUTENCAO PAINEL;MONITOR LED - Manutenção painel; Monitor LED	30	UN	97,00	2.910,00
7.	44830	MANUT PLACA LOGICA;MONITOR LED - Manutenção placa lógica; Monitor LED	30	UN	123,00	3.690,00
8.	44803	REV MANUT CONT;NO-BREAK(1 KVA ATE 1,6 KVA) Rev. Manut. Cont.; NO-BREAK (1KVA até 1,6KVA) - Revisão e manutenção dos Contatos; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	30	UN	124,00	3.720,00
9.	44811	MANUTENÇÃO DO SCANNER - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL 0 A 14.999 PÁG) Manutenção do Scanner; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	30	UN	149,00	4.470,00
10.	44833	MANUTENÇÃO NA UNIDADE DE LASER - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL 15MIL A) Manutenção na unidade de Laser; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	30	UN	240,00	7.200,00
11.	44796	MANU.DO CARRO DE IMPRES;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do carro de impressão; Impressora jato de Tinta	20	UN	82,74	1.654,80
12.	44799	MANU.DO SACANNER;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do Scanner; Impressora Jato de Tinta	20	UN	96,80	1.936,00
13.	44837	MANUT PLACA LOGICA; MONITOR LCD - Manutenção placa lógica; Monitor LCD	30	UN	117,80	3.534,00
14.	44801	MANU.DO CABO FLAT;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do cabo flat; Impressora Jato de Tinta	20	UN	101,36	2.027,20
15.	44822	MANUT PLACA LOGICA; MONITOR CRT - Manutenção placa lógica; Monitor CRT	30	UN	104,60	3.138,00
16.	44840	MANUT PAINEL;MONITOR LCD - Manutenção painel; Monitor LCD	30	UN	83,16	2.494,80
17.	44818	MANUT SIST ENT ALMEN AC;NO-BREAK(AC 1KVA ATE1,6KVA Manut. Sist. Ent. Alimen. AC; NO-BREAK (AC 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de entrada de alimentação AC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	30	UN	117,64	3.529,20
		TOTAL				R\$ 50.601,50

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente – Gabinete do secretário

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	44827	MANUTENÇÃO PAINEL; MONITOR CRT - Manutenção painel; Monitor CRT	10	UN	62,00	620,00
2.	44825	MANUT PLACA FONTE;MONITOR CRT - Manutenção placa Fonte; Monitor CRT	10	UN	64,00	640,00
3.	44795	MANUTENÇÃO DO KIT DE TRAÇÃO DE PAPEL - IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do Kit de tração de papel; Impressora jato de Tinta	10	UN	72,00	720,00
4.	44839	MANUT PLACA FONTE; MONITOR LCD - Manutenção placa Fonte; Monitor LCD	10	UN	74,25	742,50
5.	44832	MANUTENCAO PLACA FONTE;MONITOR LED - Manutenção placa fonte; Monitor LED	10	UN	95,00	950,00
6.	44834	MANUTENCAO PAINEL;MONITOR LED - Manutenção painel; Monitor LED	10	UN	97,00	970,00
7.	44830	MANUT PLACA LOGICA;MONITOR LED - Manutenção placa lógica; Monitor LED	10	UN	123,00	1.230,00
8.	44803	REV MANUT CONT;NO-BREAK(1 KVA ATE 1,6 KVA) Rev. Manut. Cont.; NO-BREAK (1KVA até 1,6KVA) - Revisão e manutenção dos Contatos; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	15	UN	124,00	1.860,00
9.	44811	MANUTENÇÃO DO SCANNER - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL 0 A 14.999 PÁG) - Manutenção do Scanner; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	10	UN	149,00	1.490,00
10.	44796	MANU.DO CARRO DE IMPRES;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do carro de impressão; Impressora jato de Tinta	10	UN	82,74	827,40
11.	44799	MANU.DO SACANNER;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do Scanner; Impressora Jato de Tinta	10	UN	96,80	968,00
12.	44837	MANUT PLACA LOGICA; MONITOR LCD - Manutenção placa lógica; Monitor LCD	10	UN	117,80	1.178,00
13.	44801	MANU.DO CABO FLAT;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do cabo flat; Impressora Jato de Tinta	10	UN	101,36	1.013,60
14.	44822	MANUT PLACA LOGICA; MONITOR CRT - Manutenção placa lógica; Monitor CRT	10	UN	104,60	1.046,00
15.	44840	MANUT PAINEL;MONITOR LCD - Manutenção painel; Monitor LCD	10	UN	83,16	831,60
16.	44818	MANUT SIST ENT ALMEN AC;NO-BREAK(AC 1KVA ATE1,6KVA - Manut. Sist. Ent. Alimen. AC; NO-BREAK (AC 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de entrada de alimentação AC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	15	UN	117,64	1.764,60
		TOTAL				R\$ 16.851,70

c) Secretaria Municipal de Administração – Gabinete do Secretário

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	44827	MANUTENÇÃO PAINEL; MONITOR CRT - Manutenção painel; Monitor CRT	25	UN	62,00	1.550,00
2.	44825	MANUT PLACA FONTE;MONITOR CRT - Manutenção placa Fonte; Monitor CRT	25	UN	64,00	1.600,00
3.	44795	MANUTENÇÃO DO KIT DE TRAÇÃO DE PAPEL - IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do Kit de tração de papel; Impressora jato de Tinta	25	UN	72,00	1.800,00
4.	44839	MANUT PLACA FONTE; MONITOR LCD - Manutenção placa Fonte; Monitor LCD	25	UN	74,25	1.856,25
5.	44832	MANUTENCAO PLACA FONTE;MONITOR LED - Manutenção placa fonte; Monitor LED	25	UN	95,00	2.375,00
6.	44834	MANUTENCAO PAINEL;MONITOR LED - Manutenção painel; Monitor LED	25	UN	97,00	2.425,00
7.	44830	MANUT PLACA LOGICA;MONITOR LED - Manutenção placa lógica; Monitor LED	25	UN	123,00	3.075,00
8.	44803	REV MANUT CONT;NO-BREAK(1 KVA ATE 1,6 KVA) Rev. Manut. Cont.; NO-BREAK (1KVA até 1,6KVA) - Revisão e manutenção dos Contatos; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	3	UN	124,00	372,00
9.	44811	44811-MANUTENÇÃO DO SCANNER - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL 0 A 14.999 PÁG) Manutenção do Scanner; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	25	UN	149,00	3.725,00
10.	44833	44833-MANUTENÇÃO NA UNIDADE DE LASER - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL 15MIL A) Manutenção na unidade de Laser; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	25	UN	240,00	6.000,00
11.	44796	MANU.DO CARRO DE IMPRES;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do carro de impressão; Impressora jato de Tinta	25	UN	82,74	2.068,50
12.	44799	MANU.DO SACANNER;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do Scanner; Impressora Jato de Tinta	25	UN	96,80	2.420,00

13.	44837	MANUT PLACA LOGICA; MONITOR LCD - Manutenção placa lógica; Monitor LCD	25	UN	117,80	2.945,00
14.	44801	MANU.DO CABO FLAT;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do cabo flat; Impressora Jato de Tinta	25	UN	101,36	2.534,00
15.	44822	MANUT PLACA LOGICA; MONITOR CRT - Manutenção placa lógica; Monitor CRT	25	UN	104,60	2.615,00
16.	44840	MANUT PAINEL;MONITOR LCD - Manutenção painel; Monitor LCD	25	UN	83,16	2.079,00
17.	44818	MANUT SIST ENT ALMEN AC;NO-BREAK(AC 1KVA ATE1,6KVA - Manut. Sist. Ent. Alimen. AC; NO-BREAK (AC 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de entrada de alimentação AC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	3	UN	117,64	352,92
		TOTAL				R\$ 39.792,67

d) Secretaria Municipal de Fazenda – Gabinete do Secretário

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	44827	MANUTENÇÃO PAINEL; MONITOR CRT - Manutenção painel; Monitor CRT	5	UN	62,00	310,00
2.	44825	MANUT PLACA FONTE;MONITOR CRT - Manutenção placa Fonte; Monitor CRT	5	UN	64,00	320,00
3.	44795	MANUTENÇÃO DO KIT DE TRAÇÃO DE PAPEL - IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do Kit de tração de papel; Impressora jato de Tinta.	5	UN	72,00	360,00
4.	44839	MANUT PLACA FONTE; MONITOR LCD - Manutenção placa Fonte; Monitor LCD	5	UN	74,25	371,25
5.	44832	MANUTENCAO PLACA FONTE;MONITOR LED - Manutenção placa fonte; Monitor LED	5	UN	95,00	475,00
6.	44834	MANUTENCAO PAINEL;MONITOR LED - Manutenção painel; Monitor LED	5	UN	97,00	485,00
7.	44830	MANUT PLACA LOGICA;MONITOR LED - Manutenção placa lógica; Monitor LED	5	UN	123,00	615,00
8.	44803	REV MANUT CONT;NO-BREAK(1 KVA ATE 1,6 KVA) - Rev. Manut. Cont.; NO-BREAK (1KVA até 1,6KVA) - Revisão e manutenção dos Contatos; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	5	UN	124,00	620,00
9.	44811	MANUTENÇÃO DO SCANNER - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL 0 A 14.999 PÁG) Manutenção do Scanner; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	5	UN	149,00	745,00
10.	44833	MANUTENÇÃO NA UNIDADE DE LASER - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL 15MIL A) Manutenção na unidade de Laser; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	5	UN	240,00	1.200,00
11.	44796	MANU.DO CARRO DE IMPRES;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do carro de impressão; Impressora jato de Tinta	5	UN	82,74	413,70
12.	44799	MANU.DO SACANNER;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do Scanner; Impressora Jato de Tinta	5	UN	96,80	484,00
13.	44837	MANUT PLACA LOGICA; MONITOR LCD - Manutenção placa lógica; Monitor LCD	5	UN	117,80	589,00
14.	44801	MANU.DO CABO FLAT;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do cabo flat; Impressora Jato de Tinta	5	UN	101,36	506,80
15.	44822	MANUT PLACA LOGICA; MONITOR CRT - Manutenção placa lógica; Monitor CRT	5	UN	104,60	523,00
16.	44840	MANUT PAINEL;MONITOR LCD - Manutenção painel; Monitor LCD	5	UN	83,16	415,80
17.	44818	MANUT SIST ENT ALMEN AC;NO-BREAK(AC 1KVA ATE1,6KVA - Manut. Sist. Ent. Alimen. AC; NO-BREAK (AC 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de entrada de alimentação AC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	5	UN	117,64	588,20
		TOTAL				R\$ 9.021,75

e) Secretaria Municipal de Educação e Esportes – Seção Pedagógica

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	44827	MANUTENÇÃO PAINEL; MONITOR CRT - Manutenção painel; Monitor CRT	10	UN	62,00	620,00
2.	44825	MANUT PLACA FONTE;MONITOR CRT - Manutenção placa Fonte; Monitor CRT	10	UN	64,00	640,00
3.	44795	MANUTENÇÃO DO KIT DE TRAÇÃO DE PAPEL - IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do Kit de tração de papel; Impressora jato de Tinta	15	UN	72,00	1.080,00
4.	44839	MANUT PLACA FONTE; MONITOR LCD - Manutenção placa Fonte; Monitor LCD	15	UN	74,25	1.113,75
5.	44832	MANUTENCAO PLACA FONTE;MONITOR LED- Manutenção placa fonte; Monitor LED	10	UN	95,00	950,00
6.	44834	44834-MANUTENCAO PAINEL;MONITOR LED - Manutenção painel; Monitor LED	10	UN	97,00	970,00
7.	44830	MANUT PLACA LOGICA;MONITOR LED - Manutenção placa lógica; Monitor LED	10	UN	123,00	1.230,00
8.	44803	REV MANUT CONT;NO-BREAK(1 KVA ATE 1,6 KVA) Rev. Manut. Cont.; NO-BREAK (1KVA até 1,6KVA) - Revisão e manutenção dos Contatos; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	40	UN	124,00	4.960,00
9.	44811	MANUTENÇÃO DO SCANNER - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL 0 A 14.999 PÁG) Manutenção do Scanner; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	50	UN	149,00	7.450,00
10.	44833	MANUTENÇÃO NA UNIDADE DE LASER - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL 15MIL A - Manutenção na unidade de Laser; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	50	UN	240,00	12.000,00
11.	44796	MANU.DO CARRO DE IMPRES;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do carro de impressão; Impressora jato de Tinta	10	UN	82,74	827,40
12.	44799	MANU.DO SACANNER;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do Scanner; Impressora Jato de Tinta	10	UN	96,80	968,00
13.	44837	MANUT PLACA LOGICA; MONITOR LCD - Manutenção placa lógica; Monitor LCD	10	UN	117,80	1.178,00
14.	44801	MANU.DO CABO FLAT;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do cabo flat; Impressora Jato de Tinta	10	UN	101,36	1.013,60
15.	44822	MANUT PLACA LOGICA; MONITOR CRT - Manutenção placa lógica; Monitor CRT	10	UN	104,60	1.046,00
16.	44840	MANUT PAINEL;MONITOR LCD - Manutenção painel; Monitor LCD	15	UN	83,16	1.247,40
17.	44818	MANUT SIST ENT ALMEN AC;NO-BREAK(AC 1KVA ATE1,6KVA - Manut. Sist. Ent. Alimen. AC; NO-BREAK (AC 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de entrada de alimentação AC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	40	UN	117,64	4.705,60
		TOTAL				R\$ 41.999,75

f) Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria de Atendimento Médico

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	44827	MANUTENÇÃO PAINEL; MONITOR CRT - Manutenção painel; Monitor CRT	10	UN	62,00	620,00
2.	44825	MANUT PLACA FONTE; MONITOR CRT - Manutenção placa Fonte; Monitor CRT	10	UN	64,00	640,00
3.	44795	MANUTENÇÃO DO KIT DE TRAÇÃO DE PAPEL - IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do Kit de tração de papel; Impressora jato de Tinta	10	UN	72,00	720,00
4.	44839	MANUT PLACA FONTE; MONITOR LCD - Manutenção placa Fonte; Monitor LCD	10	UN	74,25	742,50
5.	44832	MANUTENCAO PLACA FONTE; MONITOR LED - Manutenção placa fonte; Monitor LED	10	UN	95,00	950,00
6.	44834	MANUTENCAO PAINEL; MONITOR LED - Manutenção painel; Monitor LED	10	UN	97,00	970,00
7.	44830	MANUT PLACA LOGICA; MONITOR LED - Manutenção placa lógica; Monitor LED	10	UN	123,00	1.230,00
8.	44803	REV MANUT CONT; NO-BREAK(1 KVA ATE 1,6 KVA) Rev. Manut. Cont.; NO-BREAK (1KVA até 1,6KVA) - Revisão e manutenção dos Contatos; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	30	UN	124,00	3.720,00
9.	44811	MANUTENÇÃO DO SCANNER - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL 0 A 14.999 PÁG) Manutenção do Scanner; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	20	UN	149,00	2.980,00
10.	44833	MANUTENÇÃO NA UNIDADE DE LASER - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL 15MIL A) Manutenção na unidade de Laser; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	10	UN	240,00	2.400,00
11.	44796	MANU.DO CARRO DE IMPRES; IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do carro de impressão; Impressora jato de Tinta	10	UN	82,74	827,40
12.	44799	MANU.DO SACANNER; IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do Scanner; Impressora Jato de Tinta	10	UN	96,80	968,00
13.	44837	MANUT PLACA LOGICA; MONITOR LCD - Manutenção placa lógica; Monitor LCD	10	UN	117,80	1.178,00
14.	44801	MANU.DO CABO FLAT; IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do cabo flat; Impressora Jato de Tinta	10	UN	101,36	1.013,60
15.	44822	MANUT PLACA LOGICA; MONITOR CRT - Manutenção placa lógica; Monitor CRT	10	UN	104,60	1.046,00
16.	44840	MANUT PAINEL; MONITOR LCD - Manutenção painel; Monitor LCD	10	UN	83,16	831,60
17.	44818	MANUT SIST ENT ALMEN AC; NO-BREAK(AC 1KVA ATE 1,6KVA - Manut. Sist. Ent. Alimen. AC; NO-BREAK (AC 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de entrada de alimentação AC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	150	UN	117,64	17.646,00
TOTAL						R\$ 38.483,10

g) Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	44827	MANUTENÇÃO PAINEL; MONITOR CRT - Manutenção painel; Monitor CRT	10	UN	62,00	620,00
2.	44825	MANUT PLACA FONTE; MONITOR CRT - Manutenção placa Fonte; Monitor CRT	10	UN	64,00	640,00
3.	44795	MANUTENÇÃO DO KIT DE TRAÇÃO DE PAPEL - IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do Kit de tração de papel; Impressora jato de Tinta	20	UN	72,00	1.440,00
4.	44839	MANUT PLACA FONTE; MONITOR LCD - Manutenção placa Fonte; Monitor LCD	10	UN	74,25	742,50
5.	44832	MANUTENCAO PLACA FONTE; MONITOR LED - Manutenção placa fonte; Monitor LED	10	UN	95,00	950,00
6.	44834	MANUTENCAO PAINEL; MONITOR LED - Manutenção painel; Monitor LED	10	UN	97,00	970,00
7.	44830	MANUT PLACA LOGICA; MONITOR LED - Manutenção placa lógica; Monitor LED	10	UN	123,00	1.230,00
8.	44811	MANUTENÇÃO DO SCANNER - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL 0 A 14.999 PÁG) Manutenção do Scanner; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	10	UN	149,00	1.490,00
9.	44833	MANUTENÇÃO NA UNIDADE DE LASER - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL 15MIL A) Manutenção na unidade de Laser; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	10	UN	240,00	2.400,00
10.	44796	MANU.DO CARRO DE IMPRES; IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do carro de impressão; Impressora jato de Tinta	10	UN	82,74	827,40
11.	44799	MANU.DO SACANNER; IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do Scanner; Impressora Jato de Tinta	10	UN	96,80	968,00
12.	44837	MANUT PLACA LOGICA; MONITOR LCD - Manutenção placa lógica; Monitor LCD	10	UN	117,80	1.178,00
13.	44801	MANU.DO CABO FLAT; IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do cabo flat; Impressora Jato de Tinta	10	UN	101,36	1.013,60
14.	44822	MANUT PLACA LOGICA; MONITOR CRT - Manutenção placa lógica; Monitor CRT	10	UN	104,60	1.046,00
15.	44840	MANUT PAINEL; MONITOR LCD - Manutenção painel; Monitor LCD	10	UN	83,16	831,60
TOTAL						R\$ 16.347,10

h) Secretaria Municipal de Infraestrutura - Coordenadoria de Serviços Urbanos

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	44827	MANUTENÇÃO PAINEL; MONITOR CRT - Manutenção painel; Monitor CRT	20	UN	62,00	1.240,00
2.	44825	MANUT PLACA FONTE; MONITOR CRT - Manutenção placa Fonte; Monitor CRT	20	UN	64,00	1.280,00
3.	44795	MANUTENÇÃO DO KIT DE TRAÇÃO DE PAPEL - IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do Kit de tração de papel; Impressora jato de Tinta	20	UN	72,00	1.440,00
4.	44839	MANUT PLACA FONTE; MONITOR LCD - Manutenção placa Fonte; Monitor LCD	20	UN	74,25	1.485,00
5.	44832	MANUTENCAO PLACA FONTE; MONITOR LED - Manutenção placa fonte; Monitor LED	20	UN	95,00	1.900,00
6.	44834	MANUTENCAO PAINEL; MONITOR LED - Manutenção painel; Monitor LED	20	UN	97,00	1.940,00
7.	44830	MANUT PLACA LOGICA; MONITOR LED - Manutenção placa lógica; Monitor LED	20	UN	123,00	2.460,00
8.	44811	MANUTENÇÃO DO SCANNER - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL 0 A 14.999 PÁG) Manutenção do Scanner; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	20	UN	149,00	2.980,00
9.	44833	MANUTENÇÃO NA UNIDADE DE LASER - IMPRESSORA LASER - Manutenção na unidade de Laser; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	20	UN	240,00	4.800,00
10.	44796	MANU.DO CARRO DE IMPRES; IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do carro de impressão; Impressora jato de Tinta	20	UN	82,74	1.654,80

11.	44799	MANU.DO SACANNER;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do Scanner; Impressora Jato de Tinta	20	UN	96,80	1.936,00
12.	44837	MANUT PLACA LOGICA; MONITOR LCD - Manutenção placa lógica; Monitor LCD	20	UN	117,80	2.356,00
13.	44801	MANU.DO CABO FLAT;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do cabo flat; Impressora Jato de Tinta	20	UN	101,36	2.027,20
14.	44822	MANUT PLACA LOGICA; MONITOR CRT - Manutenção placa lógica; Monitor CRT	20	UN	104,60	2.092,00
15.	44840	MANUT PAINEL;MONITOR LCD - Manutenção painel; Monitor LCD	20	UN	83,16	1.663,20
16.	44818	MANUT SIST ENT ALMEN AC:NO-BREAK(AC 1KVA ATE1,6KVA - Manut. Sist. Ent. Alimen. AC; NO-BREAK (AC 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de entrada de alimentação AC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	20	UN	117,64	2.352,80
		TOTAL				R\$ 33.607,00

i) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude – Coordenadoria de Turismo e Lazer

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	44795	MANUTENÇÃO DO KIT DE TRAÇÃO DE PAPEL - IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do Kit de tração de papel; Impressora jato de Tinta	4	UN	72,00	288,00
2.	44832	MANUTENCAO PLACA FONTE;MONITOR LED - Manutenção placa fonte; Monitor LED	2	UN	95,00	190,00
3.	44834	MANUTENCAO PAINEL;MONITOR LED - Manutenção painel; Monitor LED	2	UN	97,00	194,00
4.	44830	44830-MANUT PLACA LOGICA;MONITOR LED - Manutenção placa lógica; Monitor LED	2	UN	123,00	246,00
5.	44811	MANUTENÇÃO DO SCANNER - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL 0 A 14.999 PÁG) Manutenção do Scanner; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	5	UN	149,00	745,00
6.	44796	MANU.DO CARRO DE IMPRES;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do carro de impressão; Impressora jato de Tinta	4	UN	82,74	330,96
7.	44799	MANU.DO SACANNER;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do Scanner; Impressora Jato de Tinta	2	UN	96,80	193,60
8.	44837	MANUT PLACA LOGICA; MONITOR LCD - Manutenção placa lógica; Monitor LCD	2	UN	117,80	235,60
9.	44801	MANU.DO CABO FLAT;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção do cabo flat; Impressora Jato de Tinta	2	UN	101,36	202,72
10.	44840	MANUT PAINEL;MONITOR LCD - Manutenção painel; Monitor LCD - Manutenção painel; Monitor LCD	2	UN	83,16	166,32
		TOTAL				R\$ 2.792,20

ATA Nº: 274

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 113/2017

FORNECEDORA: MAICON RODRIGO BRAGANHOLO ME

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para recondicionamento, limpeza, revisão e manutenção de diversos equipamentos de informática, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais.

VIGÊNCIA: 07/12/2018

ITENS:

a) Executivo Municipal - Chefia de Gabinete

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	44794	LIMPEZA DE EQUIP.IMPRESSORA JATO DE TINTA - Limpeza de Equipamento; Impressora Jato de Tinta	20	UN	48,00	960,00
2.	44798	MANU.DA FONTE DE ALIM.IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção da fonte de alimentação; Impressora Jato de Tinta	20	UN	49,75	995,00
3.	44810	MANU.DA PLACA DE ALIM.IMPRESSORA LASER - Manutenção da placa de alimentação; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	20	UN	49,75	995,00
4.	44786	MANU SISTEMA PROTECAO DC;SHORT-BREAK(ATE 1 KVA) Manutenção no sistema de Proteção DC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	30	UN	49,75	1.492,50
5.	44815	MANU SIS PROT AC; NO-BREAK(ACIMA 1 KVA ATE 1,6 KVA - Manut. Sist. Prot. AC; NO-BREAK (acima 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de proteção AC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	30	UN	49,75	1.492,50
6.	44779	REVISAO MANUT DOS CONTATOS;SHORT-BREAK(ATE 1KVA) Revisão e Manutenção dos contatos; SHORT-BREAK (até 1KVA)	30	UN	70,00	2.100,00
7.	44781	RECONDIC PAINEL FRONTAL;SHORT-BREAK(ATE 1KVA) Recondicionamento de Painel Frontal; SHORT-BREAK (até 1KVA)	30	UN	73,00	2.190,00
8.	44788	MANUT SIST ENT ALIMENTACAO AC;SHORT-BREAK(ATE 1KVA) Manutenção no sistema de entrada de alimentação AC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	30	UN	85,00	2.550,00
9.	44785	MANUT SISTEMA PROTECAO AC;SHORT-BREAK(ATE 1 KVA) Manutenção no sistema de Proteção AC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	30	UN	86,00	2.580,00
10.	44805	RECON PAINEL FRON;NO-BREAK(ACIMA 1KVA ATE 1,6KVA) Recon. Painel Fron; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA) - Recondicionamento do Painel Frontal; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	30	UN	89,00	2.670,00
11.	44790	MANUT SIST SAIDA TEN AC ESTAB SHORT-BREAK(ATE 1KVA) Manutenção no sistema de saída de tensão AC estabilizadora; SHORT-BREAK (até 1KVA)	30	UN	90,00	2.700,00
12.	44783	MANUT SISTEMA CARREG DC;SHORT-BREAK(ATE 1 KVA) - Manutenção no sistema de carregamento DC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	30	UN	92,00	2.760,00
13.	44784	MANUT SISTEMA INVE DC P/AC;SHORT-BREAK(ATE 1KVA) Manutenção no sistema de inversão DC para AC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	30	UN	100,00	3.000,00
14.	44829	MANUTENÇÃO DO PAINEL - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 15.000 A 39.999 PÁG) Manutenção do painel; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	30	UN	100,00	3.000,00
15.	44828	MANUTENÇÃO DO SCANNER - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL 15.000 A 39.999 PÁG) Manutenção do Scanner; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	30	UN	101,00	3.030,00

16.	44809	MANUT SIST CARREG DC;NO-BREAK(AC 1KVA ATE 1,6 KVA) Manut. Sist. Carreg. DC; NO-BREAK (AC 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de carregamento DC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	30	UN	112,00	3.360,00
17.	44778	RECOND DE ALIMENTACAO DC;SHORT- BREAK (ATE 1KVA) Recondicionamento de Alimentação DC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	30	UN	118,00	3.540,00
18.	44802	RECOND ALIMENT DC;NO-BREAK(ACIMA 1 KVA ATE 1,6 KVA) Recond. Aliment. DC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA) - Recondicionamento de Alimentação DC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	30	UN	126,00	3.780,00
19.	44812	MANUT SIST IN DC P/AC;NO-BREAK(ACIMA 1KVA -1,6KVA) Manut. Sist. In. DC P/AC; NO-BREAK (acima 1KVA- 1,6KVA) - Manutenção no sistema de inversão DC para AC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	30	UN	129,00	3.870,00
20.	44823	MANUTENÇÃO DO KIT DE TRACÃO DE PAPEL - IMPRESSORA LASER - Manutenção do Kit de tração de papel; Impressora Lazer (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	30	UN	136,00	4.080,00
21.	44819	MANUTENÇÃO NA UNIDADE DE LASER - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 0 - A Manutenção na unidade de Laser; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	30	UN	144,00	4.320,00
22.	44824	MANU.DA PLACA LOGICA;IMPRESSORA LASER - Manutenção placa lógica; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	30	UN	149,25	4.477,50
23.	44807	MANUTENÇÃO DA PLACA LÓGICA - IMPRESSORA LASER - Manutenção placa lógica; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	20	UN	181,00	3.620,00
24.	44831	MANUTENÇÃO DO KIT FUSOR - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL 15.000 A 39.999 - Manutenção do Kit fusor; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	30	UN	199,00	5.970,00
25.	44813	MANUTENÇÃO DO PAINEL - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 0 A 14.999 PÁG) Manutenção do painel; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	30	UN	213,00	6.390,00
26.	44816	MANUTENÇÃO DO KIT FUSOR - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 0 A 14.999 PÁG) Manutenção do Kit fusor; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	30	UN	264,00	7.920,00
27.	44856	MANU.CABO FLAT.IMPRESSORA LASER - Manutenção do cabo flat; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	30	UN	64,62	1.938,60
28.	44817	MANU SIS PROT DC;NO-BREAK(ACIMA 1KVA ATE 1,6KVA) - Manut. Sist. Prot. DC; NO-BREAK (acima 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de proteção DC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	30	UN	64,67	1.940,10
29.	44782	LIMPEZA EQUIP;SHORT-BREAK (ATE 1 KVA) Limpeza de equipamento; SHORT-BREAK (até 1KVA)	30	UN	24,87	746,10
30.	44821	LIMPEZA DO EQUIPAMENTO;IMPRESSORA LASER - Impressora Lazer (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas) Limpeza de equipamento;	30	UN	44,77	1.343,10
31.	44797	MANU.DA PLACA LOGICA;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção placa lógica; Impressora Jato de Tinta	20	UN	59,70	1.194,00
32.	44847	MANU.CABEÇA DE IMPRESSAO;IMPRESSORA MATRICIAL - Manu. Cabeça de Impressão; Impressora Matricial - Manutenção cabeça de Impressão; Impressora Matricial	30	UN	59,70	1.791,00
33.	44855	MANU CABO FLAT;IMPRESSORA LASER - Manutenção do cabo flat; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	30	UN	59,70	1.791,00
34.	44820	MANU SIS SAID TEN AC EST;NO-BREAK(AC 1KVA A 1,6KVA- Manut. Sist. Saíd. Ten. AC Est.; NO-BREAK (AC 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de saída de tensão AC estabilizadora; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	12	UN	59,70	716,40
35.	44826	MANU. DA PLACA DE ALIM.IMPRESSORA LASER - Manutenção da placa de alimentação; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	30	UN	69,65	2.089,50
36.	44808	LIMPEZA EQUIP; NO-BREAK(ACIMA 1 KVA ATE 1,6 KVA) Limpeza Equip.; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)- Limpeza de equipamento; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	30	UN	34,82	1.044,60
37.	44800	MANUN.DO PAINEL;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção painel; Impressora Jato de Tinta	20	UN	64,89	1.297,80
38.	44806	MANU.DO KIT DE TRA.DE PAPEL;IMPRESSORA LASER - Manutenção do Kit de tração de papel; Impressora Lazer (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	20	UN	94,70	1.894,00
39.	44804	LIMPEZA DO EQUIPAMENTO;IMPRESSORA LASER - Limpeza de equipamento; Impressora Lazer	20	UN	61,69	1.233,80
					TOTAL	R\$102.862,50

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente – Gabinete do secretário

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	44794	LIMPEZA DE EQUIP.IMPRESSORA JATO DE TINTA - Limpeza de Equipamento; Impressora Jato de Tinta	15	UN	48,00	720,00
2.	44798	MANU.DA FONTE DE ALIM.IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção da fonte de alimentação; Impressora Jato de Tinta	10	UN	49,75	497,50
3.	44810	MANU.DA PLACA DE ALIM.IMPRESSORA LASER - Manutenção da placa de alimentação; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	10	UN	49,75	497,50
4.	44786	MANU SISTEMA PROTECAO DC;SHORT-BREAK(ATE 1 KVA) Manutenção no sistema de Proteção DC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	15	UN	49,75	746,25
5.	44815	MANU SIS PROT AC; NO-BREAK(ACIMA 1 KVA ATE 1,6 KVA - Manut. Sist. Prot. AC; NO-BREAK (acima 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de proteção AC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	15	UN	49,75	746,25
6.	44779	REVISAO MANUT DOS CONTATOS;SHORT-BREAK(ATE 1KVA) Revisão e Manutenção dos contatos; SHORT-BREAK (até 1KVA)	10	UN	70,00	700,00
7.	44781	RECONDIC PAINEL FRONTAL;SHORT-BREAK(ATE 1KVA) Recondicionamento de Painel Frontal; SHORT-BREAK (até 1KVA)	10	UN	73,00	730,00
8.	44788	MANUT SIST ENT ALIMENTACAO AC;SHORT-BREAK(ATE 1KVA - Manutenção no sistema de entrada de alimentação AC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	15	UN	85,00	1.275,00
9.	44785	MANUT SISTEMA PROTECAO AC;SHORT-BREAK(ATE 1 KVA) - Manutenção no sistema de Proteção AC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	15	UN	86,00	1.290,00

10.	44805	RECON PAINEL FRON;NO-BREAK(ACIMA 1KVA ATE 1,6KVA) Recon. Painei Fron; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA) - Recondicionamento do Painei Frontal; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	15	UN	89,00	1.335,00
11.	44790	MANUT SIST SAIDA TEN AC ESTAB SHORT-BREAK(ATE 1KVA) Manutenção no sistema de saída de tensão AC estabilizadora; SHORT-BREAK (até 1KVA)	15	UN	90,00	1.350,00
12.	44783	MANUT SISTEMA CARREG DC;SHORT-BREAK(ATE 1 KVA) - Manutenção no sistema de carregamento DC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	15	UN	92,00	1.380,00
13.	44784	MANUT SISTEMA INVE DC P/AC;SHORT-BREAK(ATE 1KVA) Manutenção no sistema de inversão DC para AC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	15	UN	100,00	1.500,00
14.	44809	MANUT SIST CARREG DC;NO-BREAK(AC 1KVA ATE 1,6 KVA) Manut. Sist. Carreg. DC; NO-BREAK (AC 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de carregamento DC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	15	UN	112,00	1.680,00
15.	44778	RECOND DE ALIMENTACAO DC;SHORT- BREAK (ATE 1KVA) Recondicionamento de Alimentação DC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	15	UN	118,00	1.770,00
16.	44802	RECOND ALIMENT DC;NO-BREAK(ACIMA1 KVA ATE 1,6 KVA) Recond. Aliment. DC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA) - Recondicionamento de Alimentação DC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	15	UN	126,00	1.890,00
17.	44812	MANUT SIST IN DC P/AC;NO-BREAK(ACIMA 1KVA -1,6KVA) Manut. Sist. In. DC P/AC; NO-BREAK (acima 1KVA- 1,6KVA) - Manutenção no sistema de inversão DC para AC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	15	UN	129,00	1.935,00
18.	44819	MANUTENÇÃO NA UNIDADE DE LASER - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 0 A - Manutenção na unidade de Laser; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	10	UN	144,00	1.440,00
19.	44807	MANUTENÇÃO DA PLACA LÓGICA - IMPRESSORA LASER - Manutenção placa lógica; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	10	UN	181,00	1.810,00
20.	44813	MANUTENÇÃO DO PAINEL - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 0 A 14.999 PÁG) Manutenção do painei; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	10	UN	213,00	2.130,00
21.	44816	MANUTENÇÃO DO KIT FUSOR - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 0 A 14.999 PÁG) Manutenção do Kit fusor; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	15	UN	264,00	3.960,00
22.	44817	MANU SIS PROT DC;NO-BREAK(ACIMA 1KVA ATE 1,6KVA) Manut. Sist. Prot. DC; NO-BREAK (acima 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de proteção DC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	15	UN	64,67	970,05
23.	44782	LIMPEZA EQUIP;SHORT-BREAK (ATE 1 KVA) Limpeza de equipamento; SHORT-BREAK (até 1KVA)	15	UN	24,87	373,05
24.	44797	MANU.DA PLACA LOGICA;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção placa lógica; Impressora Jato de Tinta	10	UN	59,70	597,00
25.	44820	MANU SIS SAID TEN AC EST;NO-BREAK(AC 1KVA A 1,6KVA) Manut. Sist. Saíd. Ten. AC Est.; NO-BREAK (AC 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de saída de tensão AC estabilizadora; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	15	UN	59,70	895,50
26.	44855	MANU CABO FLAT;IMPRESSORA LASER- Manutenção do cabo flat; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	15	UN	59,70	895,50
27.	44808	LIMPEZA EQUIP; NO-BREAK(ACIMA 1 KVA ATE 1,6 KVA) Limpeza Equip.; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)- Limpeza de equipamento; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	15	UN	34,82	522,30
28.	44800	MANUN.DO PAINEL;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção painei; Impressora Jato de Tinta	10	UN	64,89	648,90
29.	44806	MANU.DO KIT DE TRA.DE PAPEL;IMPRESSORA LASER - Manutenção do Kit de tração de papel; Impressora Lazer (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	10	UN	94,70	947,00
30.	44804	LIMPEZA DO EQUIPAMENTO;IMPRESSORA LASER - Limpeza de equipamento; Impressora Lazer	15	UN	61,69	925,35
		TOTAL				R\$ 36.157,15

c) Secretaria Municipal de Administração – Gabinete do Secretario

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	44794	LIMPEZA DE EQUIP.IMPRESSORA JATO DE TINTA - Limpeza de Equipamento; Impressora Jato de Tinta	25	UN	48,00	1.200,00
2.	44815	MANU SIS PROT AC; NO-BREAK(ACIMA 1 KVA ATE 1,6 KVA - Manut. Sist. Prot. AC; NO-BREAK (acima 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de proteção AC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	3	UN	49,75	149,25
3.	44786	MANU SISTEMA PROTECAO DC;SHORT-BREAK(ATE 1 KVA) Manutenção no sistema de Proteção DC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	25	UN	49,75	1.243,75
4.	44798	MANU.DA FONTE DE ALIM.IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção da fonte de alimentação; Impressora Jato de Tinta	25	UN	49,75	1.243,75
5.	44810	MANU.DA PLACA DE ALIM.IMPRESSORA LASER - Manutenção da placa de alimentação; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	25	UN	49,75	1.243,75
6.	44779	REVISAO MANUT DOS CONTATOS;SHORT-BREAK(ATE 1KVA) Revisão e Manutenção dos contatos; SHORT-BREAK (até 1KVA)	25	UN	70,00	1.750,00
7.	44781	RECONDIC PAINEL FRONTAL;SHORT-BREAK(ATE 1KVA) Recondicionamento de Painei Frontal; SHORT-BREAK (até 1KVA)	25	UN	73,00	1.825,00
8.	44788	MANUT SIST ENT ALIMENTACAO AC;SHORT-BREAK(ATE 1KVA - Manutenção no sistema de entrada de alimentação AC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	25	UN	85,00	2.125,00
9.	44785	MANUT SISTEMA PROTECAO AC;SHORT-BREAK(ATE 1 KVA) Manutenção no sistema de Proteção AC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	25	UN	86,00	2.150,00
10.	44805	RECON PAINEL FRON;NO-BREAK(ACIMA 1KVA ATE 1,6KVA) Recon. Painei Fron; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA) - Recondicionamento do Painei Frontal; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	3	UN	89,00	267,00
11.	44790	MANUT SIST SAIDA TEN AC ESTAB SHORT-BREAK(ATE 1KVA - Manutenção no sistema de saída de tensão AC estabilizadora; SHORT-BREAK (até 1KVA)	25	UN	90,00	2.250,00

12.	44783	MANUT SISTEMA CARREG DC;SHORT-BREAK(ATE 1 KVA) - Manutenção no sistema de carregamento DC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	25	UN	92,00	2.300,00
13.	44784	MANUT SISTEMA INVE DC P/AC;SHORT-BREAK(ATE 1KVA) Manutenção no sistema de inversão DC para AC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	25	UN	100,00	2.500,00
14.	44829	MANUTENÇÃO DO PAINEL - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 15.000 A 39.999 PÁG) Manutenção do painel; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	25	UN	100,00	2.500,00
15.	44828	MANUTENÇÃO DO SCANNER - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL 15.000 A 39.999 PÁG) Manutenção do Scanner; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	25	UN	101,00	2.525,00
16.	44809	MANUT SIST CARREG DC;NO-BREAK(AC 1KVA ATE 1,6 KVA) Manut. Sist. Carreg. DC; NO-BREAK (AC 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de carregamento DC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	3	UN	112,00	336,00
17.	44778	RECOND DE ALIMENTACAO DC;SHORT- BREAK (ATE 1KVA) Recondicionamento de Alimentação DC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	25	UN	118,00	2.950,00
18.	44802	RECOND ALIMENT DC;NO-BREAK(ACIMA 1 KVA ATE 1,6 KVA) Recond. Aliment. DC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA) - Recondicionamento de Alimentação DC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	3	UN	126,00	378,00
19.	44812	MANUT SIST IN DC P/AC;NO-BREAK(ACIMA 1KVA -1,6KVA) Manut. Sist. In. DC P/AC; NO-BREAK (acima 1KVA- 1,6KVA) - Manutenção no sistema de inversão DC para AC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	3	UN	129,00	387,00
20.	44823	MANUTENÇÃO DO KIT DE TRACÃO DE PAPEL - IMPRESSORA LASER - Manutenção do Kit de tração de papel; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	25	UN	136,00	3.400,00
21.	44819	MANUTENÇÃO NA UNIDADE DE LASER - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 0 A Manutenção na unidade de Laser; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	25	UN	144,00	3.600,00
22.	44824	MANU.DA PLACA LOGICA;IMPRESSORA LASER- Manutenção placa lógica; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	25	UN	149,25	3.731,25
23.	44807	MANUTENÇÃO DA PLACA LÓGICA - IMPRESSORA LASER - Manutenção placa lógica; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	25	UN	181,00	4.525,00
24.	44831	MANUTENÇÃO DO KIT FUSOR - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL 15.000 A 39.999 - Manutenção do Kit fusor; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	25	UN	199,00	4.975,00
25.	44813	MANUTENÇÃO DO PAINEL - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 0 A 14.999 PÁG) Manutenção do painel; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	25	UN	213,00	5.325,00
26.	44816	MANUTENÇÃO DO KIT FUSOR - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 0 A 14.999 PÁG) Manutenção do Kit fusor; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	25	UN	264,00	6.600,00
27.	44856	MANU.CABO FLAT.IMPRESSORA LASER - Manutenção do cabo flat; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	25	UN	64,62	1.615,50
28.	44817	MANU SIS PROT DC;NO-BREAK(ACIMA 1KVA ATE 1,6KVA) Manut. Sist. Prot. DC; NO-BREAK (acima 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de proteção DC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	3	UN	64,67	194,01
29.	44782	LIMPEZA EQUIP;SHORT-BREAK (ATE 1 KVA) Limpeza de equipamento; SHORT-BREAK (até 1KVA)	25	UN	24,87	621,75
30.	44821	LIMPEZA DO EQUIPAMENTO;IMPRESSORA LASER - Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas) Limpeza de equipamento;	25	UN	44,77	1.119,25
31.	44797	MANU.DA PLACA LOGICA;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção placa lógica; Impressora Jato de Tinta	25	UN	59,70	1.492,50
32.	44847	MANU.CABEÇA DE IMPRESSAO;IMPRESSORA MATRICIAL - Manu. Cabeça de Impressão; Impressora Matricial - Manutenção cabeça de Impressão; Impressora Matricial	25	UN	59,70	1.492,50
33.	44855	MANU CABO FLAT;IMPRESSORA LASER - Manutenção do cabo flat; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	25	UN	59,70	1.492,50
34.	44820	MANU SIS SAID TEN AC EST;NO-BREAK(AC 1KVA A 1,6KVA Manut. Sist. Saíd. Ten. AC Est.; NO-BREAK (AC 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de saída de tensão AC estabilizadora; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	3	UN	59,70	179,10
35.	44826	MANU. DA PLACA DE ALIM.IMPRESSORA LASER - Manutenção da placa de alimentação; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	25	UN	69,65	1.741,25
36.	44808	LIMPEZA EQUIP; NO-BREAK(ACIMA 1 KVA ATE 1,6 KVA) Limpeza Equip.; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)- Limpeza de equipamento; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	3	UN	34,82	104,46
37.	44800	MANUN.DO PAINEL;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção painel; Impressora Jato de Tinta	25	UN	64,89	1.622,25
38.	44806	MANU.DO KIT DE TRA.DE PAPEL;IMPRESSORA LASER - Manutenção do Kit de tração de papel; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	25	UN	94,70	2.367,50
39.	44804	LIMPEZA DO EQUIPAMENTO;IMPRESSORA LASER - Limpeza de equipamento; Impressora Laser	25	UN	61,69	1.542,25
		TOTAL				R\$ 39.792,67

d) Secretaria Municipal de Fazenda – Gabinete do Secretário

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	44794	LIMPEZA DE EQUIP.IMPRESSORA JATO DE TINTA - Limpeza de Equipamento; Impressora Jato de Tinta	5	UN	48,00	240,00
2.	44786	MANU SISTEMA PROTECAO DC;SHORT-BREAK(ATE 1 KVA) - Manutenção no sistema de Proteção DC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	5	UN	49,75	248,75
3.	44798	MANU.DA FONTE DE ALIM.IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção da fonte de alimentação; Impressora Jato de Tinta	5	UN	49,75	248,75
4.	44810	MANU.DA PLACA DE ALIM.IMPRESSORA LASER - Manutenção da placa de alimentação; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	5	UN	49,75	248,75
5.	44815	MANU SIS PROT AC; NO-BREAK(ACIMA 1 KVA ATE 1,6 KVA - Manut. Sist. Prot. AC; NO-BREAK (acima 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de proteção AC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	5	UN	49,75	248,75

6.	44779	REVISAO MANUT DOS CONTATOS;SHORT-BREAK(ATE 1KVA) Revisão e Manutenção dos contatos; SHORT-BREAK (até 1KVA)	5	UN	70,00	350,00
7.	44781	RECONDIC PAINEL FRONTAL;SHORT-BREAK(ATE 1KVA) Recondicionamento de PAINEL Frontal; SHORT-BREAK (até 1KVA)	5	UN	73,00	365,00
8.	44788	MANUT SIST ENT ALIMENTACAO AC;SHORT-BREAK(ATE 1KVA - Manutenção no sistema de entrada de alimentação AC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	5	UN	85,00	425,00
9.	44785	MANUT SISTEMA PROTECAO AC;SHORT-BREAK(ATE 1 KVA) Manutenção no sistema de Proteção AC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	5	UN	86,00	430,00
10.	44805	RECON PAINEL FRON;NO-BREAK(ACIMA 1KVA ATE 1,6KVA) Recon. PAINEL Fron; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA) - Recondicionamento do PAINEL Frontal; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	5	UN	89,00	445,00
11.	44790	MANUT SIST SAIDA TEN AC ESTAB SHORT-BREAK(ATE 1KVA - Manutenção no sistema de saída de tensão AC estabilizadora; SHORT-BREAK (até 1KVA)	5	UN	90,00	450,00
12.	44783	MANUT SISTEMA CARREG DC;SHORT-BREAK(ATE 1 KVA) - Manutenção no sistema de carregamento DC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	5	UN	92,00	460,00
13.	44784	MANUT SISTEMA INVE DC P/AC;SHORT-BREAK(ATE 1KVA) Manutenção no sistema de inversão DC para AC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	5	UN	100,00	500,00
14.	44829	MANUTENÇÃO DO PAINEL - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 15.000 A 39.999 PÁG) Manutenção do painel; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	5	UN	100,00	500,00
15.	44828	MANUTENÇÃO DO SCANNER - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL 15.000 A 39.999 PÁG) Manutenção do Scanner; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	5	UN	101,00	505,00
16.	44809	MANUT SIST CARREG DC;NO-BREAK(AC 1KVA ATE 1,6 KVA) Manut. Sist. Carreg. DC; NO-BREAK (AC 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de carregamento DC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	5	UN	112,00	560,00
17.	44778	RECOND DE ALIMENTACAO DC;SHORT- BREAK (ATE 1KVA) Recondicionamento de Alimentação DC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	5	UN	118,00	590,00
18.	44802	RECOND ALIMENT DC;NO-BREAK(ACIMA1 KVA ATE 1,6 KVA) Recond. Aliment. DC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA) - Recondicionamento de Alimentação DC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	5	UN	126,00	630,00
19.	44812	MANUT SIST IN DC P/AC;NO-BREAK(ACIMA 1KVA -1,6KVA) Manut. Sist. In. DC P/AC; NO-BREAK (acima 1KVA- 1,6KVA) - Manutenção no sistema de inversão DC para AC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	5	UN	129,00	645,00
20.	44823	MANUTENÇÃO DO KIT DE TRAÇÃO DE PAPEL - IMPRESSORA LASER - Manutenção do Kit de tração de papel; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	5	UN	136,00	680,00
21.	44819	MANUTENÇÃO NA UNIDADE DE LASER - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 0 A 14.999 PÁG) Manutenção na unidade de Laser; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	5	UN	144,00	720,00
22.	44824	MANU.DA PLACA LOGICA;IMPRESSORA LASER - Manutenção placa lógica; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	5	UN	149,25	746,25
23.	44807	MANUTENÇÃO DA PLACA LÓGICA - IMPRESSORA LASER - Manutenção placa lógica; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	5	UN	181,00	905,00
24.	44831	MANUTENÇÃO DO KIT FUSOR - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL 15.000 A 39.999 - Manutenção do Kit fusor; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	5	UN	199,00	995,00
25.	44813	MANUTENÇÃO DO PAINEL - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 0 A 14.999 PÁG) Manutenção do painel; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	5	UN	213,00	1.065,00
26.	44816	MANUTENÇÃO DO KIT FUSOR - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 0 A 14.999 PÁG) Manutenção do Kit fusor; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	5	UN	264,00	1.320,00
27.	44856	MANU.CABO FLAT.IMPRESSORA LASER - Manutenção do cabo flat; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	5	UN	64,62	323,10
28.	44817	MANU SIS PROT DC;NO-BREAK(ACIMA 1KVA ATE 1,6KVA) Manut. Sist. Prot. DC; NO-BREAK (acima 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de proteção DC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	5	UN	64,67	323,35
29.	44782	LIMPEZA EQUIP;SHORT-BREAK (ATE 1 KVA) Limpeza de equipamento; SHORT-BREAK (até 1KVA)	5	UN	24,87	124,35
30.	44821	LIMPEZA DO EQUIPAMENTO;IMPRESSORA LASER - Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas) Limpeza de equipamento;	5	UN	44,77	223,85
31.	44797	MANU.DA PLACA LOGICA;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção placa lógica; Impressora Jato de Tinta	5	UN	59,70	298,50
32.	44820	MANU SIS SAID TEN AC EST;NO-BREAK(AC 1KVA A 1,6KVA) Manut. Sist. Saíd. Ten. AC Est.; NO-BREAK (AC 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de saída de tensão AC estabilizadora; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	5	UN	59,70	298,50
33.	44847	MANU.CABEÇA DE IMPRESSAO;IMPRESSORA MATRICIAL - Manu. Cabeça de Impressão; Impressora Matricial - Manutenção cabeça de Impressão; Impressora Matricial	5	UN	59,70	298,50
34.	44855	MANU CABO FLAT;IMPRESSORA LASER - Manutenção do cabo flat; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	5	UN	59,70	298,50
35.	44826	MANU. DA PLACA DE ALIM.IMPRESSORA LASER - Manutenção da placa de alimentação; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	5	UN	69,65	348,25
36.	44808	LIMPEZA EQUIP; NO-BREAK(ACIMA 1 KVA ATE 1,6 KVA) Limpeza Equip.; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)- Limpeza de equipamento; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	5	UN	34,82	174,10
37.	44800	MANUN.DO PAINEL;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção painel; Impressora Jato de Tinta	5	UN	64,89	324,45
38.	44806	MANU.DO KIT DE TRA.DE PAPEL;IMPRESSORA LASER - Manutenção do Kit de tração de papel; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	5	UN	94,70	473,50
39.	44804	LIMPEZA DO EQUIPAMENTO;IMPRESSORA LASER - Limpeza de equipamento; Impressora Laser	5	UN	61,69	308,45
		TOTAL				R\$ 18.338,65

e) Secretaria Municipal de Educação e Esportes – Seção Pedagógica							
Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$	
1.	44794	LIMPEZA DE EQUIP.IMPRESSORA JATO DE TINTA - Limpeza de Equipamento; Impressora Jato de Tinta	15	UN	48,00	720,00	
2.	44798	MANU.DA FONTE DE ALIM.IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção da fonte de alimentação; Impressora Jato de Tinta	10	UN	49,75	497,50	
3.	44786	MANU SISTEMA PROTECAO DC;SHORT-BREAK(ATE 1 KVA) Manutenção no sistema de Proteção DC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	40	UN	49,75	1.990,00	
4.	44815	MANU SIS PROT AC; NO-BREAK(ACIMA 1 KVA ATE 1,6 KVA - Manut. Sist. Prot. AC; NO-BREAK (acima 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de proteção AC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	40	UN	49,75	1.990,00	
5.	44810	MANU.DA PLACA DE ALIM.IMPRESSORA LASER - Manutenção da placa de alimentação; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	50	UN	49,75	2.487,50	
6.	44779	REVISAO MANUT DOS CONTATOS;SHORT-BREAK(ATE 1KVA) Revisão e Manutenção dos contatos; SHORT-BREAK (até 1KVA)	20	UN	70,00	1.400,00	
7.	44781	RECONDIC PAINEL FRONTAL;SHORT-BREAK(ATE 1KVA) Recondicionamento de Pannel Frontal; SHORT-BREAK (até 1KVA)	20	UN	73,00	1.460,00	
8.	44788	MANUT SIST ENT ALIMENTACAO AC;SHORT-BREAK(ATE 1KVA - Manutenção no sistema de entrada de alimentação AC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	40	UN	85,00	3.400,00	
9.	44785	MANUT SISTEMA PROTECAO AC;SHORT-BREAK(ATE 1 KVA) Manutenção no sistema de Proteção AC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	40	UN	86,00	3.440,00	
10.	44805	RECON PAINEL FRON;NO-BREAK(ACIMA 1KVA ATE 1,6KVA) Recon. Pannel Fron; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA) - Recondicionamento do Pannel Frontal; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	40	UN	89,00	3.560,00	
11.	44790	MANUT SIST SAIDA TEN AC ESTAB SHORT-BREAK(ATE 1KVA - Manutenção no sistema de saída de tensão AC estabilizadora; SHORT-BREAK (até 1KVA)	40	UN	90,00	3.600,00	
12.	44783	MANUT SISTEMA CARREG DC;SHORT-BREAK(ATE 1 KVA) - Manutenção no sistema de carregamento DC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	40	UN	92,00	3.680,00	
13.	44784	MANUT SISTEMA INVE DC P/AC;SHORT-BREAK(ATE 1KVA) Manutenção no sistema de inversão DC para AC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	40	UN	100,00	4.000,00	
14.	44829	MANUTENÇÃO DO PAINEL - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 15.000 A 39.999 PÁG) Manutenção do painel; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	50	UN	100,00	5.000,00	
15.	44828	MANUTENÇÃO DO SCANNER - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL 15.000 A 39.999 PÁG) Manutenção do Scanner; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	50	UN	101,00	5.050,00	
16.	44809	MANUT SIST CARREG DC;NO-BREAK(AC 1KVA ATE 1,6 KVA) Manut. Sist. Carreg. DC; NO-BREAK (AC 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de carregamento DC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	40	UN	112,00	4.480,00	
17.	44778	RECOND DE ALIMENTACAO DC;SHORT- BREAK (ATE 1KVA) Recondicionamento de Alimentação DC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	30	UN	118,00	3.540,00	
18.	44802	RECOND ALIMENT DC;NO-BREAK(ACIMA1 KVA ATE 1,6 KVA) Recond. Aliment. DC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA) - Recondicionamento de Alimentação DC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	40	UN	126,00	5.040,00	
19.	44812	MANUT SIST IN DC P/AC;NO-BREAK(ACIMA 1KVA -1,6KVA) Manut. Sist. In. DC P/AC; NO-BREAK (acima 1KVA- 1,6KVA) - Manutenção no sistema de inversão DC para AC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	40	UN	129,00	5.160,00	
20.	44823	MANUTENÇÃO DO KIT DE TRAÇÃO DE PAPEL - IMPRESSORA LASER - Manutenção do Kit de tração de papel; Impressora Lazer (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	50	UN	136,00	6.800,00	
21.	44819	MANUTENÇÃO NA UNIDADE DE LASER - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 0 A 14.999 páginas) Manutenção na unidade de Laser; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	50	UN	144,00	7.200,00	
22.	44824	MANU.DA PLACA LOGICA;IMPRESSORA LASER - Manutenção placa lógica; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	50	UN	149,25	7.462,50	
23.	44807	MANUTENÇÃO DA PLACA LÓGICA - IMPRESSORA LASER - Manutenção placa lógica; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	50	UN	181,00	9.050,00	
24.	44831	MANUTENÇÃO DO KIT FUSOR - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL 15.000 A 39.999 - Manutenção do Kit fusor; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	50	UN	199,00	9.950,00	
25.	44813	MANUTENÇÃO DO PAINEL - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 0 A 14.999 PÁG) Manutenção do painel; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	50	UN	213,00	10.650,00	
26.	44816	MANUTENÇÃO DO KIT FUSOR - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 0 A 14.999 PÁG) Manutenção do Kit fusor; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	50	UN	264,00	13.200,00	
27.	44856	MANU.CABO FLAT.IMPRESSORA LASER - Manutenção do cabo flat; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	50	UN	64,62	3.231,00	
28.	44817	MANU SIS PROT DC;NO-BREAK(ACIMA 1KVA ATE 1,6KVA) Manut. Sist. Prot. DC; NO-BREAK (acima 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de proteção DC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	40	UN	64,67	2.586,80	
29.	44782	LIMPEZA EQUIP;SHORT-BREAK (ATE 1 KVA) Limpeza de equipamento; SHORT-BREAK (até 1KVA)	40	UN	24,87	994,80	
30.	44821	LIMPEZA DO EQUIPAMENTO;IMPRESSORA LASER - Impressora Lazer (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas) Limpeza de equipamento;	50	UN	44,77	2.238,50	
31.	44797	MANU.DA PLACA LOGICA;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção placa lógica; Impressora Jato de Tinta	10	UN	59,70	597,00	
32.	44820	MANU SIS SAID TEN AC EST;NO-BREAK(AC 1KVA A 1,6KVA) Manut. Sist. Saíd. Ten. AC Est.; NO-BREAK (AC 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de saída de tensão AC estabilizadora; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	40	UN	59,70	2.388,00	
33.	44847	MANU.CABEÇA DE IMPRESSAO;IMPRESSORA MATRICIAL - Manu. Cabeça de Impressão; Impressora Matricial - Manutenção cabeça de Impressão; Impressora Matricial	50	UN	59,70	2.985,00	
34.	44855	MANU CABO FLAT;IMPRESSORA LASER - Manutenção do cabo flat; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	50	UN	59,70	2.985,00	

35.	44826	MANU. DA PLACA DE ALIM.IMPRESSORA LASER - Manutenção da placa de alimentação; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	50	UN	69,65	3.482,50
36.	44808	LIMPEZA EQUIP; NO-BREAK(ACIMA 1 KVA ATE 1,6 KVA) Limpeza Equip.; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)- Limpeza de equipamento; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	40	UN	34,82	1.392,80
37.	44800	MANUN.DO PAINEL;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção painel; Impressora Jato de Tinta	10	UN	64,89	648,90
38.	44806	MANU.DO KIT DE TRA.DE PAPEL;IMPRESSORA LASER - Manutenção do Kit de tração de papel; Impressora Lazer (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	50	UN	94,70	4.735,00
39.	44804	LIMPEZA DO EQUIPAMENTO;IMPRESSORA LASER - Limpeza de equipamento; Impressora Lazer	50	UN	61,69	3.084,50
		TOTAL				R\$ 156.157,30

f) Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria de Atendimento Médico

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	44794	LIMPEZA DE EQUIP.IMPRESSORA JATO DE TINTA - Limpeza de Equipamento; Impressora Jato de Tinta	10	UN	48,00	480,00
2.	44786	MANU SISTEMA PROTECAO DC;SHORT-BREAK(ATE 1 KVA) - Manutenção no sistema de Proteção DC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	10	UN	49,75	497,50
3.	44798	MANU.DA FONTE DE ALIM.IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção da fonte de alimentação; Impressora Jato de Tinta	10	UN	49,75	497,50
4.	44810	MANU.DA PLACA DE ALIM.IMPRESSORA LASER - Manutenção da placa de alimentação; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	10	UN	49,75	497,50
5.	44815	MANU SIS PROT AC; NO-BREAK(ACIMA 1 KVA ATE 1,6 KVA - Manut. Sist. Prot. AC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de proteção AC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	80	UN	49,75	3.980,00
6.	44779	REVISAO MANUT DOS CONTATOS;SHORT-BREAK(ATE 1KVA) Revisão e Manutenção dos contatos; SHORT-BREAK (até 1KVA)	10	UN	70,00	700,00
7.	44781	RECONDIC PAINEL FRONTAL;SHORT-BREAK(ATE 1KVA) Recondicionamento de Painel Frontal; SHORT-BREAK (até 1KVA)	10	UN	73,00	730,00
8.	44788	MANUT SIST ENT ALIMENTACAO AC;SHORT-BREAK(ATE 1KVA - Manutenção no sistema de entrada de alimentação AC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	10	UN	85,00	850,00
9.	44785	MANUT SISTEMA PROTECAO AC;SHORT-BREAK(ATE 1 KVA) Manutenção no sistema de Proteção AC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	10	UN	86,00	860,00
10.	44805	RECON PAINEL FRON;NO-BREAK(ACIMA 1KVA ATE 1,6KVA) Recon. Painel Fron; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA) - Recondicionamento do Painel Frontal; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	30	UN	89,00	2.670,00
11.	44790	MANUT SIST SAIDA TEN AC ESTAB SHORT-BREAK(ATE 1KVA - Manutenção no sistema de saída de tensão AC estabilizadora; SHORT-BREAK (até 1KVA)	10	UN	90,00	900,00
12.	44783	MANUT SISTEMA CARREG DC;SHORT-BREAK(ATE 1 KVA) - Manutenção no sistema de carregamento DC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	15	UN	92,00	1.380,00
13.	44784	MANUT SISTEMA INVE DC P/AC;SHORT-BREAK(ATE 1KVA) Manutenção no sistema de inversão DC para AC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	10	UN	100,00	1.000,00
14.	44829	MANUTENÇÃO DO PAINEL - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 15.000 A 39.999 PÁG) Manutenção do painel; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	10	UN	100,00	1.000,00
15.	44828	MANUTENÇÃO DO SCANNER - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL 15.000 A 39.999 PÁG) Manutenção do Scanner; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	10	UN	101,00	1.010,00
16.	44809	MANUT SIST CARREG DC;NO-BREAK(AC 1KVA ATE 1,6 KVA) Manut. Sist. Carreg. DC; NO-BREAK (AC 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de carregamento DC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	150	UN	112,00	16.800,00
17.	44778	RECOND DE ALIMENTACAO DC;SHORT- BREAK (ATE 1KVA) Recondicionamento de Alimentação DC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	15	UN	118,00	1.770,00
18.	44802	RECOND ALIMENT DC;NO-BREAK(ACIMA 1 KVA ATE 1,6 KVA) Recond. Aliment. DC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA) - Recondicionamento de Alimentação DC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	80	UN	126,00	10.080,00
19.	44812	MANUT SIST IN DC P/AC;NO-BREAK(ACIMA 1KVA -1,6KVA) Manut. Sist. In. DC P/AC; NO-BREAK (acima 1KVA- 1,6KVA) - Manutenção no sistema de inversão DC para AC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	80	UN	129,00	10.320,00
20.	44823	MANUTENÇÃO DO KIT DE TRAÇÃO DE PAPEL - IMPRESSORA LASER - Manutenção do Kit de tração de papel; Impressora Lazer (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	80	UN	136,00	10.880,00
21.	44819	MANUTENÇÃO NA UNIDADE DE LASER - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 0 A 14.999 PÁG) Manutenção na unidade de Laser; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	10	UN	144,00	1.440,00
22.	44824	MANU.DA PLACA LOGICA;IMPRESSORA LASER - Manutenção placa lógica; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	10	UN	149,25	1.492,50
23.	44807	MANUTENÇÃO DA PLACA LÓGICA - IMPRESSORA LASER - Manutenção placa lógica; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	20	UN	181,00	3.620,00
24.	44831	MANUTENÇÃO DO KIT FUSOR - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL 15.000 A 39.999) Manutenção do Kit fusor; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	80	UN	199,00	15.920,00
25.	44813	MANUTENÇÃO DO PAINEL - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 0 A 14.999 PÁG) Manutenção do painel; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	10	UN	213,00	2.130,00
26.	44816	MANUTENÇÃO DO KIT FUSOR - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 0 A 14.999 PÁG) Manutenção do Kit fusor; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	30	UN	264,00	7.920,00
27.	44856	MANU.CABO FLAT.IMPRESSORA LASER - Manutenção do cabo flat; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	10	UN	64,62	646,20
28.	44817	MANU SIS PROT DC;NO-BREAK(ACIMA 1KVA ATE 1,6KVA) Manut. Sist. Prot. DC; NO-BREAK (acima 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de proteção DC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	30	UN	64,67	1.940,10

29.	44782	LIMPEZA EQUIP;SHORT-BREAK (ATE 1 KVA) Limpeza de equipamento; SHORT-BREAK (até 1KVA)	15	UN	24,87	373,05
30.	44821	LIMPEZA DO EQUIPAMENTO;IMPRESSORA LASER - Impressora Lazer (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas) Limpeza de equipamento;	80	UN	44,77	3.581,60
31.	44855	MANU CABO FLAT;IMPRESSORA LASER - Manutenção do cabo flat; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	10	UN	59,70	597,00
32.	44820	MANU SIS SAID TEN AC EST;NO-BREAK(AC 1KVA A 1,6KVA Manut. Sist. Saíd. Ten. AC Est.; NO-BREAK (AC 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de saída de tensão AC estabilizadora; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	30	UN	59,70	1.791,00
33.	44847	MANU.CABEÇA DE IMPRESSAO;IMPRESSORA MATRICIAL - Manu. Cabeça de Impressão; Impressora Matricial - Manutenção cabeça de Impressão; Impressora Matricial	80	UN	59,70	4.776,00
34.	44797	MANU.DA PLACA LOGICA;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção placa lógica; Impressora Jato de Tinta	6	UN	59,70	358,20
35.	44826	MANU. DA PLACA DE ALIM.IMPRESSORA LASER - Manutenção da placa de alimentação; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	10	UN	69,65	696,50
36.	44808	LIMPEZA EQUIP; NO-BREAK(ACIMA 1 KVA ATE 1,6 KVA) Limpeza Equip.; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)- Limpeza de equipamento; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	30	UN	34,82	1.044,60
37.	44800	MANUN.DO PAINEL;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção painel; Impressora Jato de Tinta	10	UN	64,89	648,90
38.	44806	MANU.DO KIT DE TRA.DE PAPEL;IMPRESSORA LASER - Manutenção do Kit de tração de papel; Impressora Lazer (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	80	UN	94,70	7.576,00
39.	44804	LIMPEZA DO EQUIPAMENTO;IMPRESSORA LASER - Limpeza de equipamento; Impressora Lazer	10	UN	61,69	616,90
		TOTAL				R\$ 124.071,05

g) Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	44794	LIMPEZA DE EQUIP.IMPRESSORA JATO DE TINTA - Limpeza de Equipamento; Impressora Jato de Tinta	10	UN	48,00	480,00
2.	44798	MANU.DA FONTE DE ALIM.IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção da fonte de alimentação; Impressora Jato de Tinta	10	UN	49,75	497,50
3.	44810	MANU.DA PLACA DE ALIM.IMPRESSORA LASER - Manutenção da placa de alimentação; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	10	UN	49,75	497,50
4.	44786	MANU SISTEMA PROTECAO DC;SHORT-BREAK(ATE 1 KVA) Manutenção no sistema de Proteção DC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	30	UN	49,75	1.492,50
5.	44779	REVISAO MANUT DOS CONTATOS;SHORT-BREAK(ATE 1KVA) Revisão e Manutenção dos contatos; SHORT-BREAK (até 1KVA)	30	UN	70,00	2.100,00
6.	44781	44781-RECONDIC PAINEL FRONTAL;SHORT-BREAK(ATE 1KVA) Recondicionamento de Painel Frontal; SHORT-BREAK (até 1KVA)	20	UN	73,00	1.460,00
7.	44788	MANUT SIST ENT ALIMENTACAO AC;SHORT-BREAK(ATE 1KVA - Manutenção no sistema de entrada de alimentação AC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	30	UN	85,00	2.550,00
8.	44785	MANUT SISTEMA PROTECAO AC;SHORT-BREAK(ATE 1 KVA) Manutenção no sistema de Proteção AC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	30	UN	86,00	2.580,00
9.	44790	MANUT SIST SAIDA TEN AC ESTAB SHORT-BREAK(ATE 1KVA) Manutenção no sistema de saída de tensão AC estabilizadora; SHORT-BREAK (até 1KVA)	30	UN	90,00	2.700,00
10.	44783	MANUT SISTEMA CARREG DC;SHORT-BREAK(ATE 1 KVA) - Manutenção no sistema de carregamento DC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	30	UN	92,00	2.760,00
11.	44829	MANUTENÇÃO DO PAINEL - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 15.000 A 39.999 PÁG) Manutenção do painel; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	10	UN	100,00	1.000,00
12.	44784	MANUT SISTEMA INVE DC P/AC;SHORT-BREAK(ATE 1KVA) Manutenção no sistema de inversão DC para AC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	30	UN	100,00	3.000,00
13.	44828	MANUTENÇÃO DO SCANNER - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL 15.000 A 39.999 PÁG) Manutenção do Scanner; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	10	UN	101,00	1.010,00
14.	44778	RECOND DE ALIMENTACAO DC;SHORT- BREAK (ATE 1KVA) Recondicionamento de Alimentação DC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	30	UN	118,00	3.540,00
15.	44823	MANUTENÇÃO DO KIT DE TRAÇÃO DE PAPEL - IMPRESSORA LASER - Manutenção do Kit de tração de papel; Impressora Lazer (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	50	UN	136,00	6.800,00
16.	44819	MANUTENÇÃO NA UNIDADE DE LASER - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 0 A Manutenção na unidade de Laser; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	10	UN	144,00	1.440,00
17.	44824	MANU.DA PLACA LOGICA;IMPRESSORA LASER Manutenção placa lógica; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	10	UN	149,25	1.492,50
18.	44807	MANUTENÇÃO DA PLACA LÓGICA - IMPRESSORA LASER Manutenção placa lógica; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	10	UN	181,00	1.810,00
19.	44831	MANUTENÇÃO DO KIT FUSOR - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL 15.000 A 39.999 Manutenção do Kit fusor; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	10	UN	199,00	1.990,00
20.	44813	MANUTENÇÃO DO PAINEL - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 0 A 14.999 PÁG) Manutenção do painel; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	10	UN	213,00	2.130,00
21.	44816	MANUTENÇÃO DO KIT FUSOR - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 0 A 14.999 PÁG) Manutenção do Kit fusor; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	10	UN	264,00	2.640,00
22.	44856	MANU.CABO FLAT.IMPRESSORA LASER - Manutenção do cabo flat; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	10	UN	64,62	646,20
23.	44782	LIMPEZA EQUIP;SHORT-BREAK (ATE 1 KVA) Limpeza de equipamento; SHORT-BREAK (até 1KVA)	20	UN	24,87	497,40
24.	44821	LIMPEZA DO EQUIPAMENTO;IMPRESSORA LASER - Impressora Lazer (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas) Limpeza de equipamento;	10	UN	44,77	447,70
25.	44797	MANU.DA PLACA LOGICA;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção placa lógica; Impressora Jato de Tinta	10	UN	59,70	597,00

26.	44855	MANU CABO FLAT;IMPRESSORA LASER - Manutenção do cabo flat; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	10	UN	59,70	597,00
27.	44826	MANU. DA PLACA DE ALIM.IMPRESSORA LASER - Manutenção da placa de alimentação; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	10	UN	69,65	696,50
28.	44800	MANUN.DO PAINEL;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção painel; Impressora Jato de Tinta	10	UN	64,89	648,90
29.	44806	MANU.DO KIT DE TRA.DE PAPEL;IMPRESSORA LASER - Manutenção do Kit de tração de papel; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	10	UN	94,70	947,00
30.	44804	LIMPEZA DO EQUIPAMENTO;IMPRESSORA LASER - Limpeza de equipamento; Impressora Lazer	10	UN	61,69	616,90
		TOTAL				R\$ 16.347,10

h) Secretaria Municipal de Infraestrutura - Coordenadoria de Serviços Urbanos

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	44794	LIMPEZA DE EQUIP.IMPRESSORA JATO DE TINTA - Limpeza de Equipamento; Impressora Jato de Tinta	20	UN	48,00	960,00
2.	44798	MANU.DA FONTE DE ALIM.IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção da fonte de alimentação; Impressora Jato de Tinta	20	UN	49,75	995,00
3.	44810	MANU.DA PLACA DE ALIM.IMPRESSORA LASER - Manutenção da placa de alimentação; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	20	UN	49,75	995,00
4.	44779	REVISAO MANUT DOS CONTATOS;SHORT-BREAK(ATE 1KVA) - Revisão e Manutenção dos contatos; SHORT-BREAK (até 1KVA)	20	UN	70,00	1.400,00
5.	44785	MANUT SISTEMA PROTECAO AC;SHORT-BREAK(ATE 1 KVA) Manutenção no sistema de Proteção AC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	20	UN	86,00	1.720,00
6.	44783	MANUT SISTEMA CARREG DC;SHORT-BREAK(ATE 1 KVA) - Manutenção no sistema de carregamento DC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	20	UN	92,00	1.840,00
7.	44784	MANUT SISTEMA INVE DC P/AC;SHORT-BREAK(ATE 1KVA) Manutenção no sistema de inversão DC para AC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	20	UN	100,00	2.000,00
8.	44829	MANUTENÇÃO DO PAINEL - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 15.000 A 39.999 PÁG) Manutenção do painel; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	20	UN	100,00	2.000,00
9.	44828	MANUTENÇÃO DO SCANNER - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL 15.000 A 39.999 PÁG) Manutenção do Scanner; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	20	UN	101,00	2.020,00
10.	44809	MANUT SIST CARREG DC;NO-BREAK(AC 1KVA ATE 1,6 KVA) - Manut. Sist. Carreg. DC; NO-BREAK (AC 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de carregamento DC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	20	UN	112,00	2.240,00
11.	44778	RECOND DE ALIMENTACAO DC;SHORT- BREAK (ATE 1KVA) Recondicionamento de Alimentação DC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	20	UN	118,00	2.360,00
12.	44812	MANUT SIST IN DC P/AC;NO-BREAK(ACIMA 1KVA -1,6KVA) Manut. Sist. In. DC P/AC; NO-BREAK (acima 1KVA- 1,6KVA) - Manutenção no sistema de inversão DC para AC; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	20	UN	129,00	2.580,00
13.	44823	MANUTENÇÃO DO KIT DE TRAÇÃO DE PAPEL - IMPRESSORA LASER - Manutenção do Kit de tração de papel; Impressora Lazer (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	20	UN	136,00	2.720,00
14.	44819	MANUTENÇÃO NA UNIDADE DE LASER - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 0 A 14.999 PÁG) Manutenção na unidade de Laser; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	20	UN	144,00	2.880,00
15.	44824-	MANU.DA PLACA LOGICA;IMPRESSORA LASER - Manutenção placa lógica; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	20	UN	149,25	2.985,00
16.	44807	MANUTENÇÃO DA PLACA LÓGICA - IMPRESSORA LASER - Manutenção placa lógica; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	20	UN	181,00	3.620,00
17.	44831	MANUTENÇÃO DO KIT FUSOR - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL 15.000 A 39.999 - Manutenção do Kit fusor; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	20	UN	199,00	3.980,00
18.	44813	MANUTENÇÃO DO PAINEL - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 0 A 14.999 PÁG) Manutenção do painel; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	20	UN	213,00	4.260,00
19.	44816	MANUTENÇÃO DO KIT FUSOR - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 0 A 14.999 PÁG) Manutenção do Kit fusor; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	20	UN	264,00	5.280,00
20.	44856	MANU.CABO FLAT.IMPRESSORA - LASER Manutenção do cabo flat; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	20	UN	64,62	1.292,40
21.	44782	LIMPEZA EQUIP;SHORT-BREAK (ATE 1 KVA) - Limpeza de equipamento; SHORT-BREAK (até 1KVA)	20	UN	24,87	497,40
22.	44821	LIMPEZA DO EQUIPAMENTO;IMPRESSORA LASER - Impressora Lazer (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas) Limpeza de equipamento;	20	UN	44,77	895,40
23.	44797	MANU.DA PLACA LOGICA;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção placa lógica; Impressora Jato de Tinta	20	UN	59,70	1.194,00
24.	44820	MANU SIS SAID TEN AC EST;NO-BREAK(AC 1KVA A 1,6KVA Manut. Sist. Saíd. Ten. AC Est.; NO-BREAK (AC 1KVA até 1,6KVA) - Manutenção no sistema de saída de tensão AC estabilizadora; NO-BREAK (acima de 1KVA até 1,6KVA)	20	UN	59,70	1.194,00
25.	44855	MANU CABO FLAT;IMPRESSORA LASER - Manutenção do cabo flat; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	20	UN	59,70	1.194,00
26.	44826	MANU. DA PLACA DE ALIM.IMPRESSORA LASER - Manutenção da placa de alimentação; Impressora Laser (ciclo mensal de 15.000 a 39.999 páginas)	20	UN	69,65	1.393,00
27.	44800	MANUN.DO PAINEL;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção painel; Impressora Jato de Tinta	20	UN	64,89	1.297,80
28.	44806	MANU.DO KIT DE TRA.DE PAPEL;IMPRESSORA LASER - Manutenção do Kit de tração de papel; Impressora Lazer (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	20	UN	94,70	1.894,00
29.	44804	LIMPEZA DO EQUIPAMENTO;IMPRESSORA LASER - Limpeza de equipamento; Impressora Lazer	20	UN	61,69	1.233,80
		TOTAL				R\$ 58.920,80

i) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude – Coordenadoria de Turismo e Lazer						
Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	44794	LIMPEZA DE EQUIP.IMPRESSORA JATO DE TINTA - Limpeza de Equipamento; Impressora Jato de Tinta	4	UN	48,00	192,00
2.	44798	MANU.DA FONTE DE ALIM.IMPRESSORA JATO DE TINTA Manutenção da fonte de alimentação; Impressora Jato de Tinta	2	UN	49,75	99,50
3.	44810	MANU.DA PLACA DE ALIM.IMPRESSORA LASER Manutenção da placa de alimentação; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	5	UN	49,75	248,75
4.	44786	MANU SISTEMA PROTECAO DC;SHORT-BREAK(ATE 1 KVA) no sistema de Proteção DC; SHORT-BREAK (até 1KVA) Manutenção	20	UN	49,75	995,00
5.	44779	REVISAO MANUT DOS CONTATOS;SHORT-BREAK(ATE 1KVA) Revisão e Manutenção dos contatos; SHORT-BREAK (até 1KVA)	20	UN	70,00	1.400,00
6.	44781	RECONDIC PAINEL FRONTAL;SHORT-BREAK(ATE 1KVA) Recondicionamento de Painel Frontal; SHORT-BREAK (até 1KVA)	20	UN	73,00	1.460,00
7.	44788	MANUT SIST ENT ALIMENTACAO AC;SHORT-BREAK(ATE 1KVA Manutenção no sistema de entrada de alimentação AC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	20	UN	85,00	1.700,00
8.	44785	MANUT SISTEMA PROTECAO AC;SHORT-BREAK(ATE 1 KVA) Manutenção no sistema de Proteção AC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	20	UN	86,00	1.720,00
9.	44790	MANUT SIST SAIDA TEN AC ESTAB SHORT-BREAK(ATE 1KVA Manutenção no sistema de saída de tensão AC estabilizadora; SHORT-BREAK (até 1KVA)	20	UN	90,00	1.800,00
10.	44783	MANUT SISTEMA CAREG DC;SHORT-BREAK(ATE 1 KVA) - Manutenção no sistema de carregamento DC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	20	UN	92,00	1.840,00
11.	44784	MANUT SISTEMA INVE DC P/AC;SHORT-BREAK(ATE 1KVA) Manutenção no sistema de inversão DC para AC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	20	UN	100,00	2.000,00
12.	44778	RECOND DE ALIMENTACAO DC;SHORT-BREAK (ATE 1KVA) Recondicionamento de Alimentação DC; SHORT-BREAK (até 1KVA)	20	UN	118,00	2.360,00
13.	44819	MANUTENÇÃO NA UNIDADE DE LASER - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 0 A 14.999 páginas) Manutenção na unidade de Laser; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	5	UN	144,00	720,00
14.	44807	MANUTENÇÃO DA PLACA LÓGICA - IMPRESSORA LASER Manutenção placa lógica; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	3	UN	181,00	543,00
15.	44813	MANUTENÇÃO DO PAINEL - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 0 A 14.999 PÁG) Manutenção do painel; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	3	UN	213,00	639,00
16.	44816	MANUTENÇÃO DO KIT FUSOR - IMPRESSORA LASER (CICLO MENSAL DE 0 A 14.999 PÁG) Manutenção do Kit fusor; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	5	UN	264,00	1.320,00
17.	44782	LIMPEZA EQUIP;SHORT-BREAK (ATE 1 KVA) Limpeza de equipamento; SHORT-BREAK (até 1KVA)	20	UN	24,87	497,40
18.	44855	MANU CABO FLAT;IMPRESSORA LASER - Manutenção do cabo flat; Impressora Laser (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	5	UN	59,70	298,50
19.	44797	MANU.DA PLACA LOGICA;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção placa lógica; Impressora Jato de Tinta	2	UN	59,70	119,40
20.	44800	MANUN.DO PAINEL;IMPRESSORA JATO DE TINTA - Manutenção painel; Impressora Jato de Tinta	2	UN	64,89	129,78
21.	44806	MANU.DO KIT DE TRA.DE PAPEL;IMPRESSORA LASER Manutenção do Kit de tração de papel; Impressora Lazer (ciclo mensal de 0 a 14.999 páginas)	5	UN	94,70	473,50
22.	44804	LIMPEZA DO EQUIPAMENTO;IMPRESSORA LASER - Limpeza de equipamento; Impressora Lazer	10	UN	61,69	616,90
		TOTAL				R\$ 21.172,73

José Ricardo Alves de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA Nº: 275

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 062/2017

FORNECEDORA: N TURCATO - EPP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação como almoço/jantar e coffee-break, para atender a eventos conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGÊNCIA: 11/12/2018

ITENS:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social – Gabinete do Secretário

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	82	REFEICOES SELF SERVICE - Fornecimento de Almoço/ Jantar, entrada: pratos frios (maionese de legumes, salada de vegetais folhosos, vegetais crus e cozidos, 2 (duas) opções; Prato principal: 02 (dois) tipos de carne (vermelha e branca e /ou pescado), com no mínimo 120 g de cada tipo carne, com bebidas; Sobremesa: 02 (dois) tipos de doces, frutas da estação. Bebidas: 01 copo de 300 ml de suco de fruta ou refrigerante ou água com gás ou água sem gás, considerando no mínimo 50 pessoas por evento.	600	UN	45,00	27.000,00
2.	25258	COFFE BREAK - Fornecimento de Coffee Break: com salada de frutas variadas, 08 (oito) tipos de mini sanduiches variados e/ou salgadinhos, 01 (uma) massa doce (bolo ou rocombole), 02(dois) tipos de suco, 02(dois) tipos de refrigerante (01 dietético), 03 (tres) tipos de biscoitos finos, café, água, chá. Considerando evento no mínimo de 50 pessoas.	600	UN	19,80	11.880,00
		TOTAL				R\$38.880,00

José Ricardo Alves de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitações

LEI

LEI Nº 1.704 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui a Planta Genérica de Valores e estabelece normas para lançamento e cobrança do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** para o exercício de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Para efeito de lançamento e cobrança do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)**, para o exercício de 2018, serão atribuídos valores venais aos imóveis, considerando-se a Região Fiscal, o valor do metro quadrado dos lotes, o Padrão Fiscal e o valor do metro quadrado das edificações.

Artigo 2º - Ficam estabelecidas as Regiões Fiscais e os respectivos valores por metro quadrado aos lotes por elas abrangidas, no Perímetro Urbano de nossa Cidade, para o exercício de 2018, levando-se em conta a Planta Genérica de Valores, a localização, equipamentos urbanos, melhorias decorrentes de obras públicas e preços correntes no mercado, considerando o disposto nos artigos 189 a 203 da Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001 e alterações através da Lei Municipal nº 1.404 de 17 de dezembro de 2013, a quais dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

§1º - Para fins desta Lei, os loteamentos serão agrupados em regiões fiscais nos termos dos parágrafos seguintes.

§2º - A Região Fiscal 1 reunirá os loteamentos adiante identificados.

DA REGIÃO FISCAL 1**LOTEAMENTO "CIDADE PRIMAVERA I"**

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40/41/42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126 e 127, **todos os lotes.**

A Quadra 80: somente os lotes nº 1, 4 e 5.

As Quadras: 81, 83, 85, 87, 89, 91, 93, 96, 98, 100, 12, 14, e 17, somente os lotes nº 1, 18, 19 e 20.

LOTEAMENTO "CIDADE PRIMAVERA II"

As Quadras: 1, 2 e 3, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 22, 23, 33, 34, 40 e 41, **todos os lotes.**

A Quadra 4: somente o lote nº 1.

A Quadra 6: somente os lotes nº 2, 4, 6, 8, 9, 10 e 11.

LOTEAMENTO "PARQUE CASTELÂNDIA I"

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, **todos os lotes.**

A Quadra 9: somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

A Quadra 10: somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

A Quadra 13: somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 16, 17 e 18.

A Quadra 23: somente os lotes nº 7, 8, 9 e 10.

As Quadras: 27, 28, 29, 30, 31 e 32 somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

LOTEAMENTO "PARQUE CASTELÂNDIA II"

A Quadra 1: somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 20 e 21.

A Quadras 2: somente os lotes nº 1, 18, 19 e 20.

A Quadra 3: somente os lotes nº 1, 19, 20, 21 e 22.

A Quadra 4: somente o lote nº 1.

LOTEAMENTO "JARDIM RIVA"

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 34/A, 34/B e 34/C (no sistema 341, 342 e 343), **todos os lotes.**

As Quadras: 10, 11, 18 e 19 (no sistema 189), **todos os lotes.**

A Quadra 12: somente os lotes nº 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

A Quadra 13: somente os lotes nº 8, 9, 10 e 11.

A Quadra 14: somente o lote nº 10.

A Quadra 17: somente os lotes nº 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

A Quadra 35: somente os lotes nº 2 e 3.

As Quadras: 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51, somente os lotes nº 8, 9, 10 e 11.

LOTEAMENTO "JARDIM RIVA II"

A Quadra 1: somente o lote nº 1.

LOTEAMENTO "PARQUE INDUSTRIAL"

A Quadra 1: somente os lotes nº 1, 1/A, 1/B, 2, 2/A, 2/B, 2/C, 2/D, 2/E, 2/F, 2/G, 2/H, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 24/A, 26, 28, 30, 30/A, 32, 34, 34/A, 34/B, 36, 38, 40 e 40/A e suas divisões.

LOTEAMENTO "JARDIM MARINGÁ"

As Quadras: 1, 4 e 5, **todos os lotes.**

A Quadra 3: somente os lotes nº 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

§3º - A Região Fiscal 2 reunirá os loteamentos adiante identificados.

DA REGIÃO FISCAL 2**LOTEAMENTO "CIDADE PRIMAVERA I"**

A Quadra 80: somente os lotes nº 2 e 3.

As Quadras: 81, 83, 85, 87, 89, 91, 94, 96, 98, 100, 102, 104 e 107, somente os lotes nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

As Quadras: 82, 84, 86, 88, 90, 92, 94, 95, 97, 99, 11, 13, 15, 16, 18 e 19, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO "CIDADE PRIMAVERA II"

A Quadra 4: somente os lotes nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

As Quadras: 5, 9, 12, 15, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 50/A (no sistema 501), 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 97, 97/A (no sistema 971), 98, 98/A, 99 e 101, **todos os lotes e divisões.**

A Quadra 6: somente os lotes nº 1, 3, 5 e 7.

A Quadra 87: somente os lotes nº 18, 19, 20, 21, 22 e 23.

As Quadras: 88, 89, 90, 91 e 92, somente os lotes nº 21, 22, 23 e 24.

A Quadra 93: somente os lotes nº 19, 20, 21 e 22.

A Quadra 94: somente os lotes nº 15, 16, 17 e 18.

A Quadra 95: somente os lotes nº 12, 13, 14 e 15.

A Quadra 96: somente os lotes nº 4, 6, 8, 10, 12, 14, 19 e 20.

A Quadra 99/A: somente os lotes nº 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 59 e 60.

A Quadra 100: somente os lotes nº 1/1, 2/1, 3/1, 4/5, 1/1A, 5/1, 6/1, 1/2, 2/2, 3/2, 4/2, 5/2, 1/3A, 2/3A, 1/10A, 2/10A, 3/10A, 12, 12/B, 13, 13/B, 14, 14/A, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56.

LOTEAMENTO "CIDADE PRIMAVERA IV"

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO "PARQUE CASTELÂNDIA I"

As Quadras 9: somente os lotes nº 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

A Quadra 10: somente os lotes nº 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

As Quadras: 24, 25, 26, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53, **todos os lotes.**

A Quadra 20: somente os lotes nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

A Quadra 21: somente os lotes nº 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

A Quadra 22: somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

A Quadra 23: somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

As Quadras: 27, 28, 29, 30, 31 e 32, somente os lotes nº 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

LOTEAMENTO "PARQUE CASTELÂNDIA II"

A Quadra 1: somente os lotes nº 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

A Quadra 2: somente os lotes nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

A Quadra 3: somente os lotes nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

A Quadra 4: somente os lotes nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

A Quadra 5: somente os lotes nº 1, 8, 9, 10 e 11.

A Quadra 6: somente os lotes nº 1, 13, 14, 15 e 16.

A Quadra 7: somente os lotes nº 1, 19, 20 e 21.

A Quadra 8: somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

LOTEAMENTO "PARQUE CASTELÂNDIA IV"

A Quadra 1: somente os lotes nº 1, 2, 3, 4 e 5.

A Quadra 7: somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

A Quadra 8: somente os lotes nº 1 e 2.

LOTEAMENTO "JARDIM RIVA"

As Quadras: 15, 16, 36 e 52 a 104, **todos os lotes.**

A Quadra 12: somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 19 e 20.

A Quadra 13: somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

A Quadra 14: somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

A Quadra 17: somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 18, 19 e 20.

A Quadra 35: somente o lote nº 1.

As Quadras: 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51, somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

LOTEAMENTO "PARQUE ELDORADO"

As Quadras: 1, 2, 3, 4 e 5, somente os lotes nº 1, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 22.

A Quadra 6: somente os lotes nº 1, 6, 8 e 12.

A Quadra 34: todos os lotes.

As Quadras: 35, 36, 37, 38 e 39, somente os lotes nº 12 e 13.

LOTEAMENTO "PARQUE INDUSTRIAL"

A Quadra 1: somente os lotes nº 42, 44, 44/A, 44/B, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 70, 70/A, 72, 74, 76, 78, 80, 80/A, 82, 84, 86, 88, 88/A, 90, 92, 94, 94/A, 94/B, 94/C, 94/M, 94/N, 96, 96/A, 96/B, (no sistema 9896, 9896/A, 9896/B) e suas divisões.

LOTEAMENTO "CONDOMÍNIO CIDADE JARDIM"

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 6/A, 7, 8 e 9, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO "JARDIM RIVA II"

A Quadra 1: somente os lotes nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

As Quadras: 2, 3 e 4, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO "JARDIM MARINGÁ"

Quadra 2: todos os lotes.

A Quadra 3: somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16.

LOTEAMENTO "JARDIM DAS AMÉRICAS II"

As Quadras: 1 à 6, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO "JARDIM LUCIANA II"

As Quadras: 1, 2, 3, 4, **todos os lotes.**

A Quadra: 5, somente o lote nº 1.

§4º - A Região Fiscal 3 reunirá os loteamentos adiante identificados.

DA REGIÃO FISCAL 3**LOTEAMENTO "JARDIM RIVA"**

A Quadra 52/A (521): Todos os lotes.

LOTEAMENTO "CIDADE PRIMAVERA II"

A Quadra 87: somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

As Quadras: 88, 89, 90, 91 e 92, somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

A Quadra 93: somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

A Quadra 94: somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14.

A Quadra 95: somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.

A Quadra 96: somente os lotes nº 1, 2, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 18, 19 e 20.

A Quadra 96/A (no sistema 961): Todos os lotes.

A Quadra 99/A (no sistema 991): somente os lotes nº 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55 e 57.

A Quadra 100: somente os lotes nº 1/B, 2/A, 3/A, 4/A, 5/A, 6/A, 7/A, 8/A, 9/A, 10/A, 11/A, 12/A, 13/A, 14/B, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 83.

LOTEAMENTO "PARQUE CASTELÂNDIA I"

As Quadras: 54, 55, 56, 57, e 58, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO "PARQUE CASTELÂNDIA II"

A Quadra 5: somente os lotes nº 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

A Quadra 6: somente os lotes nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

A Quadra 7: somente os lotes nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

A Quadra 8: somente os lotes nº 8, 9, 10, 11, 12 e 13.

A Quadra 9: somente os lotes nº 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

A Quadra 10: somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

As Quadras: 11, 12, 1/A e 2/A, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO "PARQUE CASTELÂNDIA IV"

A Quadra 1: somente os lotes nº 6, 7, 8, 9, 10 e 11.

As Quadras: 2, 3, 4, 4/A, 5 e 6, **todos os lotes.**

A Quadra 7: somente os lotes nº 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

A Quadra 8: somente os lotes nº 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

LOTEAMENTO "PARQUE ELDORADO"

As Quadras: 1, 2, 3, 4 e 5, somente os lotes nº 2, 3, 4, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 20 e 21.

A Quadra 6: somente os lotes nº 2, 3, 4, 5, 7, 9, 10 e 11.

As Quadras: 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 40, 41, 42, 43, 44, 45, **todos os lotes.**

As Quadras: 86 à 103, **todos os lotes.**

As Quadras: 35, 36, 37, 38 e 39, somente os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.

LOTEAMENTO “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CASTELÂNDIA”

As Quadras: 1, 2, 3, 4 e 5, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PIONEIRO”

As Quadras: 1, 2, 3, 4 e 5, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO “PARQUE INDUSTRIAL”

A Quadra 1: somente os lotes nº 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 15/A, 15/B e suas divisões.

LOTEAMENTO “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRANO”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PLANALTO”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO “JARDIM PONCHO VERDE”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO RESIDENCIAL “FIRENZE”

As Quadras: 1, 2 e 3, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO “JARDIM LUCIANA”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 **todos os lotes.**

LOTEAMENTO “JARDIM ITÁLIA”

As Quadras: 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO “PARQUE CASTELÂNDIA VI”

As Quadras: 1 e 4, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO “JARDIM DAS AMÉRICAS”

As Quadras: 1 à 9, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO “JARDIM DAS AMÉRICAS III”

As Quadras: 1 à 6, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO “JARDIM DAS AMÉRICAS IV”

As Quadras: 1 à 7, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO “JARDIM DAS AMÉRICAS V”

As Quadras: 1 à 7, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO “JARDIM LUCIANA II”

As Quadras: 6, 7, 8, 9, **todos os lotes.**

A Quadra: 5, somente o lote nº 2.

LOTEAMENTO “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO”

As Quadras: 1 à 10, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO “PARQUE DAS ÁGUAS”

As Quadras: 1 à 49, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO “BELVEDERE”

As Quadras: 1 à 79, **todos os lotes.**

§5º - A Região Fiscal 4 reunirá os loteamentos adiante identificados.

DA REGIÃO FISCAL 4

LOTEAMENTO “JARDIM RIVA”

As Quadras: 67/A e 67/B (no sistema 671 e 672) **todos os lotes.**

LOTEAMENTO “COHAB TANCREDO NEVES”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5 e 6, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO “PARQUE INDUSTRIAL”

A Quadra 1: somente os lotes nº 17, 17/A, 17/B, 17/C, 19, 21, 23, 25, 27 e 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 51-a, 53, 53-a, 55, 57, 59, 61, 63, 63-a, 65, 67, 69, 71, 71-a, 73, 75, 77, 79, 81, 94/E, 96/C, 96/D, 96/E, 96/F, 96/G, 96/H, 96/I, 96/J, 96/K, 96/L, 96/M, 96/N, 98/B, 100, 12, 14, 16, 18, 110, 112, 114, 116, 118, e suas divisões.

LOTEAMENTO “PARQUE CASTELÂNDIA III”

As Quadras: 1 e 2, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO “JARDIM VOLTA GRANDE”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TUIUIÚ”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, **todos os lotes.**

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL “CRISTO REI”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, e 25, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO “VITÓRIA”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, **todos os lotes.**

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL “VITÓRIA”

As Quadras: 1, 2, 3, 4 e 5, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO “JARDIM VENEZA”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 **todos os lotes.**

LOTEAMENTO “JARDIM PONCHO VERDE II”

As Quadras: 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO “JARDIM PONCHO VERDE III”

As Quadras: 1 à 21, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO JARDIM “MILANO”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, **todos os lotes.**

LOTEAMENTO “PARQUE CASTELÂNDIA VI”

As Quadras: 2, 3 e 5, **todos os lotes.**

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL “VILLA ROMANA”

As Quadras: 1, 2, 3, 4 e 5, **todos os lotes.**

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL “VILLA VENETO”

As Quadras: 1, 2, 3, 4 e 5, todos os lotes.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL “VILLA PADOVA”

As Quadras: 1, 2, 3, 4 e 5, todos os lotes.

LOTEAMENTO RESIDENCIAL “GUTERRES”

As Quadras: 1 a 26, todos os lotes.

PARQUE “IMPERIAL C”

As Quadras: 1 e 2, todos os lotes.

LOTEAMENTO “JARDIM VITÓRIA II”

As Quadras: 1 à 3, todos os lotes.

§6º - A Região Fiscal 5 reunirá os loteamentos adiante identificados.

DA REGIÃO FISCAL 5

LOTEAMENTO “PARQUE ELDORADO”

As Quadras: 46/A, 46/B, 46/C e 47, todos os lotes.

LOTEAMENTO “PARQUE INDUSTRIAL”

A Quadra 1: somente os lotes nº 83, 85, 87, 87-a, 89, 91, 93, 95, 97, 98, 99, 101, 103, 105, 107, 109, 111, 113, 115, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161 a 190 e suas divisões.

LOTEAMENTO “COHAB JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, todos os lotes.

LOTEAMENTO “CIDADE SATÉLITE PRIMAVERA III”

As Quadras: 1 à 111, todos os lotes.

LOTEAMENTO “JARDIM SERRA DAS FLORES”

As Quadras: 1, 2, 3 e 4, todos os lotes.

LOTEAMENTO “PARQUE GNOATO”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, todos os lotes.

LOTEAMENTO “CONJUNTO SÃO JOSÉ”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, todos os lotes.

LOTEAMENTO “VILA POPULAR”

As Quadras: 1, 2, e 3, todos os lotes.

LOTEAMENTO “CONJUNTO RESIDENCIAL SÃO CRISTÓVÃO”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57, todos os lotes.

LOTEAMENTO “PARQUE RESIDENCIAL SANTA CLARA”

As Quadras: 1, 2 e 3, todos os lotes.

LOTEAMENTO “DISTRITO INDUSTRIAL”

As Quadras: 1, 1-A, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, todos os lotes.

LOTEAMENTO “PARQUE CASTELÂNDIA V”

As Quadras: 1 e 2, todos os lotes.

LOTEAMENTO “JARDIM PROGRESSO”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, todos os lotes.

LOTEAMENTO “JARDIM PROGRESSO II”

As Quadras: 1, 2, 3 e 4, todos os lotes.

LOTEAMENTO “JARDIM UNIVERSITÁRIO”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, todos os lotes.

LOTEAMENTO “CHÁCARAS FONTANA”

A Quadra 1: somente os lotes nº 1 à 3.

As Quadras: 03 e 08 somente os lotes nº 1 à 7.

A Quadra 9: somente os lotes nº 1 à 3.

A Quadra 12: somente os lotes nº 1 e 9.

A Quadra 13: somente o lote nº 1.

LOTEAMENTO JARDIM “BELA VISTA”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, todos os lotes.

LOTEAMENTO “DISTRITO INDUSTRIAL II”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, 14, 15, 16 e 17, todos os lotes.

LOTEAMENTO “JARDIM UNIVERSITÁRIO II”

As Quadras: 1 à 5, todos os lotes.

LOTEAMENTO “PARQUE RESIDENCIAL SANTA CLARA II”

A Quadra: 1, todos os lotes.

LOTEAMENTO “JARDIM ESPERANÇA”

As Quadras: 1 à 22, todos os lotes.

LOTEAMENTO “CHÁCARAS SOSSEGO”

As Quadras: 1 e 2, todos os lotes.

LOTEAMENTO “RESIDENCIAL BURITIS PRIMAVERA”

As Quadras: 1 à 68, todos os lotes.

LOTEAMENTO “RESIDENCIAL BURITIS PRIMAVERA II”

As Quadras: 1 à 72, todos os lotes.

LOTEAMENTO “RESIDENCIAL PADRE ONESTO COSTA”

As Quadras: 1 à 20, todos os lotes.

LOTEAMENTO “RESIDENCIAL BURITIS PRIMAVERA III”

As Quadras: 1 à 72, todos os lotes.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL “ATLÂNTICO SUL”

As Quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, todos os lotes.

LOTEAMENTO “RESIDENCIAL BURITIS PRIMAVERA II (EXPANSÃO)”

As Quadras: 1 à 34, todos os lotes.

PARQUE “IMPERIAL A”

As Quadras: 1 e 4, todos os lotes.

PARQUE “IMPERIAL B”

As Quadras: 1 e 7, todos os lotes.

LOTEAMENTO “JARDIM FLORENÇA”

As Quadras: 1 à 12, todos os lotes.

LOTEAMENTO “TRÊS AMÉRICAS”

As Quadras: 1 à 12, todos os lotes.

§7º - A Região Fiscal 6 reunirá os loteamentos adiante identificados.

DA REGIÃO FISCAL 6

LOTEAMENTO "PARQUE ELDORADO"

As Quadras: 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84 e 85 e (no sistema 626), todos os lotes e suas divisões.

LOTEAMENTO "CHÁCARAS NOVA ESPERANÇA"

As Chácaras: 9, 9-A, 9-B, 9-C, 9-D, 9-E, 9-F, 9-G, 9-H, 9-I, 9-J, 9-K, 10, 10-A, 10-B, 10-C, 10-D, 10-E, 10-F, 10-G, 10-H, 10-I, 10-J, 10-K, 11, 11-A, 11-B, 11-C, 11-D, 11-E, 11-F, 11-G, 11-H, 11-I, 11-J, 11-K, 12, 12-A, 12-B, 12-C, 12-D, 12-E, 12-F, 12-G, 12-H, 12-I, 12-J, 12-K, 13, 14, 15, 15-A, 15-B, 15-C, 15-D, 15-E, 15-F, 15-G, 15-H, 15-I, 15-J, 15-K, 16, 17, 18, 18-A, 18-B, 18-C, 18-D, 18-E, 18-F, 18-G, 18-H, 18-I, 18-J, 18-K, 19, 19-A, 19-B, 19-C, 19-D, 19-E, 19-F, 19-G, 19-H, 19-I, 19-J, 19-K, 20, 20-A, 20-B, 20-C, 20-D.

LOTEAMENTO "CHÁCARAS FONTANA"

A Quadra 1: somente o lote nº 4.

As Quadras: 03 e 08 somente os lotes nº 8 à 14.

A Quadra 9: somente os lotes nº 4 à 7.

A Quadra 12: somente os lotes nº 2 à 8.

A Quadra 13: somente os lotes nº 2 à 5.

As Quadras: 2,4,5, 6, 7,10, 11,14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, todos os lotes.

LOTEAMENTO - "CHÁCARAS - PERÍMETRO URBANO"

As Quadras: Todas as quadras, todos os lotes.

§8º - Os loteamentos que não fazem parte desta Planta de Valores e que vierem a ser aprovados, nos termos da Lei Municipal nº 498 – Lei de Parcelamento do Solo, até dezembro do exercício anterior serão enquadrados automaticamente na Região Fiscal 5, nos termos do art. 189, §2º e art. 199, §4º, todos da Lei Municipal nº 699, Código Tributário Municipal.

Artigo 3º - A Região Fiscal 6 é composta por Loteamentos divididos em quadras e posteriormente em lotes, e abrange também as áreas de terras localizadas no Perímetro Urbano que não pertençam a Loteamentos e que possuam superfícies iguais e/ou superiores a 0,6 Hectares (ou seja 600,00m²).

Artigo 4º - Os valores das Regiões Fiscais por metro quadrado são os seguintes:

VALOR POR METRO QUADRADO

Região Fiscal 1 - 103,58 UPF'S/PVA

Região Fiscal 2 - 48,50 UPF'S/PVA

Região Fiscal 3 - 26,33 UPF'S/PVA

Região Fiscal 4 - 16,17 UPF'S/PVA

Região Fiscal 5 - 9,61 UPF'S/PVA

Região Fiscal 6 - 1,76 UPF'S/PVA

Artigo 5º - O Valor Venal dos Lotes Urbanos localizados no Município de Primavera do Leste será apurado em função de:

I - Sua área;

II - Valor do metro quadrado e/ou Hectare de cada Região Fiscal, na seguinte forma:

$$VVL = A \times VRF$$

VVL = Valor Venal do Lote

A = Área do lote

VRF = Valor da Região Fiscal

Artigo 6º - Ficam estabelecidos os Padrões Fiscais das Edificações por eles abrangidos, no Perímetro Urbano de nossa Cidade, para o exercício 2018.

Artigo 7º - Serão os seguintes os componentes básicos da edificação para apuração do Padrão Fiscal das edificações:

- 1 - VEDAÇÃO /ESTRUTURA
- 2 - REVESTIMENTO INTERNO
- 3 - REVESTIMENTO EXTERNO
- 4 - PINTURA INTERNA
- 5 - PINTURA EXTERNA
- 6 - ESQUADRIAS
- 7 - COBERTURA
- 8 - FORRO
- 9 - PISO
- 10 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA
- 11 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA

Artigo 8º - Os componentes básicos das edificações serão classificados por categorias de materiais, dos quais serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução, com base nos materiais efetivamente utilizados.

Artigo 9º - É a seguinte à participação por pontos relativos à categoria do material utilizado nos componentes básicos:

1 - VEDAÇÃO/ESTRUTURA

1.1 - Alvenaria	10 pontos
1.2 - Concreto	28 pontos
1.3 - Metálica	20 pontos
1.4 - Madeira	7 pontos
1.5 - Alvenaria/Concreto.....	25 pontos
1.6 - Alvenaria/Metálica	25 pontos
1.7 - Fibroc-Concreto.....	15 pontos
1.8 - Fibroc-Metálico.....	15 pontos
1.9 - Vidro-Concreto.....	28 pontos
1.10 - Adobe.....	5 pontos
1.11 - Pré-Moldado.....	6 pontos
1.12 - Outros.....	28 pontos
1.13 - Outros simples	14 pontos

2 - REVESTIMENTO INTERNO

2.1 - Reboco	2 pontos
2.2 - Cerâmica	5 pontos
2.3 - Azulejo.....	5 pontos
2.4 - Pastilha.....	6 pontos
2.5 - Concreto Aparente.....	6 pontos
2.6 - Tijolo à Vista.....	5 pontos
2.7 - Lambris	6 pontos
2.8 - Papel Parede	4 pontos
2.9 - Reboco e Azulejo	3 pontos
2.10 - Sem revestimento	0 pontos
2.11 - Outros.....	9 pontos

3 - REVESTIMENTO EXTERNO

3.1 - Reboco.....	3 pontos
3.2 - Cerâmica.....	4 pontos
3.3 - Pedra.....	6 pontos
3.4 - Pastilha.....	6 pontos
3.5 - Concreto aparente.....	6 pontos
3.6 - Tijolo a Vista.....	5 pontos
3.7 - Lambris.....	6 pontos
3.8 - Sem revestimento.....	0 pontos
3.9 - Outros.....	9 pontos
3.10 - Outros simples.....	4 pontos

4 - PINTURA INTERNA

4.1 - Óleo.....	4 pontos
4.2 - Verniz.....	3 pontos
4.3 - Massa corrida.....	2 pontos
4.4 - Látex.....	2 pontos
4.5 - Massa corrida/Látex.....	4 pontos
4.6 - Caição.....	1 ponto
4.7 - Sem pintura.....	0 pontos
4.8 - Outros.....	6 pontos

5 - PINTURA EXTERNA

5.1 - Óleo.....	4 pontos
5.2 - Verniz.....	2 pontos
5.3 - Massa Corrida.....	2 pontos
5.4 - Látex.....	2 pontos
5.5 - Massa corrida/Látex.....	3 pontos
5.6 - Caição.....	1 ponto
5.7 - Sem pintura.....	0 pontos
5.8 - Outros.....	7 pontos

6 - ESQUADRIAS

6.1 - Ferro.....	2 pontos
6.2 - Alumínio.....	11 pontos
6.3 - Madeira simples.....	2 pontos
6.4 - Madeira trabalhada.....	12 pontos
6.5 - Vidro temperado.....	12 pontos
6.6 - Sem esquadrias.....	0 pontos
6.7 - Ferro/Vidro Temperado.....	12 pontos
6.8 - Madeira/Ferro.....	10 pontos
6.9 - Madeira/Vidro Temperado.....	12 pontos
6.10 - Outros.....	14 pontos

7 - COBERTURA

7.1 - Telha Cerâmica.....	8 pontos
7.2 - Amianto Ondulado.....	5 pontos
7.3 - Amianto Modulado.....	9 pontos
7.4 - Amianto Canaleta.....	6 pontos
7.5 - Metálica.....	6 pontos
7.6 - Laje Impermeável.....	10 pontos
7.7 - Madeira/Falha.....	1 ponto
7.8 - Telha de Cimento.....	10 pontos
7.9 - Outros.....	10 pontos

8 - FORRO

8.1 - Laje.....	9 pontos
8.2 - Tábuas Paulistas.....	6 pontos
8.3 - Estuque.....	5 pontos
8.4 - Fibra.....	6 pontos
8.5 - Isopor.....	6 pontos
8.6 - Laminado.....	10 pontos
8.7 - Metálico.....	10 pontos
8.8 - P.V.C.....	7 pontos
8.9 - Sem Forro.....	0 pontos
8.10 - Gesso.....	6 pontos
8.11 - Outros.....	12 pontos

9 - PISO

9.1 - Cimentado.....	2 pontos
9.2 - Lajota.....	6 pontos
9.3 - Cerâmica.....	8 pontos
9.4 - Mármore.....	13 pontos
9.5 - Granilite.....	13 pontos
9.6 - Sintética.....	12 pontos
9.7 - Carpete.....	10 pontos
9.8 - Madeira.....	9 pontos

9.9 - Porcelanato	12 pontos
9.10 - Sem Piso	0 pontos
9.11- Outros	13 pontos

10 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA

10.1 - Externa	2 pontos
10.2 - Lavabo	3 pontos
10.3 - Interna completa.....	6 pontos
10.4 - Mais de uma instalação.....	11 pontos
10.5 - Sem instalação	0 pontos
10.6 - Mais de uma instalação Simples.....	04 pontos
10.7 - Instalação completa simples.....	03 pontos

11 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA

11.1 - Embutida.....	9 pontos
11.2 - Semi-Embutida	5 pontos
11.3 - Aparente.....	2 pontos
11.4 - Sem instalação	0 pontos

TABELA DE PONTOS

De 100 a 115 pontos.....	Padrão 1
De 80 a 99 pontos.....	Padrão 2
De 60 a 79 pontos.....	Padrão 3
De 40 a 59 pontos.....	Padrão 4
De 20 a 39 pontos.....	Padrão 5
Abaixo de 20 pontos.....	Padrão 6

TABELA DE DEPRECIAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NO CÁLCULO DAS ÁREAS CONSTRUÍDAS.

IDADE DO IMÓVEL	PERCENTUAL DE DEPRECIAÇÃO %
Até 10 anos	0%
11 anos.....	2%
12 anos.....	4%
13 anos.....	6%
14 anos.....	8%
15 anos.....	10%
16 anos.....	12%
17 anos.....	14%
18 anos.....	16%
19 anos.....	18%
20 anos.....	20%
21 anos.....	22%
22 anos.....	24%
23 anos.....	26%
24 anos.....	28%
De 25 anos acima.....	30%

Artigo 10 - Ficam estabelecidos os Valores dos Padrões Fiscais das Edificações por eles abrangidos, no Perímetro Urbano de nossa Cidade, para o exercício 2.018.

VALORES POR METRO QUADRADO

Padrão 1 - 500,38 UPF'S/PVA

Padrão 2 - 365,65 UPF'S/PVA

Padrão 3 - 232,82 UPF'S/PVA

Padrão 4 - 187,02 UPF'S/PVA

Padrão 5 - 141,24 UPF'S/PVA

Padrão 6 - 95,42 UPF'S/PVA

Artigo 11 - O Valor Venal das Edificações localizadas no Município de Primavera do Leste-MT, será obtido em função de:

I - Sua área edificada;

II - Preço do metro quadrado de cada Padrão Fiscal;

III - Percentual de Depreciação, na seguinte forma:

VVE = A x VPF - (A x VPF x PD).

VVE = Valor venal da edificação

A = Área construída

VPF = Valor do padrão Fiscal

PD = Percentual de Depreciação

Artigo 12 - Para apuração do valor venal dos imóveis urbanos, será considerado os seguintes fatores:

I - Valor venal do Lote

II - Valor venal da edificação, na seguinte forma:

VVI = VVL + VVE

VVI = Valor venal do imóvel

VVL = Valor venal do lote

VVE = Valor venal da edificação

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de dezembro de 2017.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 1.702 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Suspende os prazos dos Inquéritos e Sindicâncias Administrativas. LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam suspensos os prazos dos Inquéritos e Sindicâncias Administrativas eventualmente existentes até a presente data contra os servidores Públicos Municipais, pelo período de 26 de dezembro de 2017, retomando sua contagem pelo tempo que resta a partir do dia 08 de janeiro de 2018.

Artigo 2º - A suspensão dos prazos a que se refere o artigo 1º deste Decreto contará tanto para a Administração quanto para os Servidores eventualmente indiciados ou investigados.

Artigo 3º - A partir de 08 de janeiro de 2018, contam-se novamente os prazos em sua normalidade pelo período restante.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de dezembro de 2017.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 130/2017 – SRP

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, CADEIRAS, MESAS, TOALHAS, CAPAS PARA CADEIRAS, TAMPÃO DE MESA E CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA, CAIXA TÉRMICA, SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE**, que a data para entrega dos envelopes contendo as propostas e documentação foi adiada, redesignando-se nova data para a apresentação dos mesmos, qual seja, o dia 26/12/2017 às 14:00 horas, no mesmo local indicado inicialmente.

Fica esclarecido, outrossim, que permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no respectivo Edital.

Primavera do Leste, 12 de dezembro de 2017.

José Ricardo Alves de Oliveira
Presidente da CPL

AVISO DE ALTERAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO/ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2017

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação que tem como objeto o o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXOS SÓLIOS DOMICILIARES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, que houveram alterações significativas no Edital e Termo de Referência devido a um pedido de Impugnação e portanto foi redesignada nova data para a apresentação dos envelopes e abertura do certame, qual seja, o dia 26/12/2017 às 09:00 horas, (HORÁRIO DE BRASÍLIA) no mesmo local indicado inicialmente.

O Edital, Termo de Referência e Arquivo XML corrigidos encontram-se à disposição dos interessados no site www.primaveradoleste.mt.gov.br ícone: “Cidadão” – Editais e Licitações.

Primavera do Leste, 12 de dezembro de 2017.

José Ricardo Alves de Oliveira
Coordenador de Licitações

RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 161/2017

Ratifico o ato do Senhor Coordenador de Licitações, que declarou inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, inciso III e Parecer Jurídico nº 215/2017, a favor de **LPA LIMA'S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP**, para se apresentar no dia **25 de Dezembro de 2017** no evento Natal Encantado 2017, no valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), tendo presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 12 de Dezembro de 2017.

Wanderson Lana

Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2017

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS EM ESPAÇO PRÓPRIO DA INSTITUIÇÃO PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE FORMA GRATUITA. (REGIÃO CENTRO-LESTE E ADJACÊNCIAS)

O Município de Primavera do Leste por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e no Decreto Municipal nº 1.629, de 13 de janeiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de atividades socioeducativas para Crianças e Adolescentes de forma gratuita aos usuários.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por intermédio da Secretaria de Assistência Social, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste para a execução de atividades socioeducativas à Crianças e Adolescentes de forma gratuita aos seus usuários e oferta do Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma indireta.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

2.2.1. Contratar no mínimo **05 (cinco) instrutores de atividades socioeducativas, 02 (dois) Orientadores Sociais, 01 (um) coordenador administrativo, 01 (um) coordenador pedagógico, 01 (um) servidor gerais e 01 (uma) cozinheira.**

2.2.2. Atender no mínimo 200 pessoas (crianças e adolescentes) que possuam CadÚnico (NIS) atualizado anualmente.

2.2.3. Ter carga horária de 40 horas semanais;

2.2.4. Oferecer reforço escolar para alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico, mediada por profissional(is) capacitado(s) para a função, com no mínimo 05 (Cinco) dias na semana nos períodos matutino e vespertino, desde que não comprometa a realização de atividades específicas do SCFV.

2.2.5. Oferecer o Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos (SCFV) sob execução indireta, referenciada pelo CRAS Ivone Agne.

2.2.6. Participação nas atividades promovidas pela Prefeitura Municipal quando solicitadas;

2.2.7. Dar acesso, prioritariamente por encaminhamento dos serviços da Secretaria de Assistência Social; II. Por encaminhamento das

demais Políticas Públicas; III. Busca ativa; IV. Procura espontânea.

3. JUSTIFICATIVA

A Administração Pública com vistas em amparar diretamente à Comunidade do Centro Leste, São Cristóvão, Poncho Verde e bairros circunvizinhos propõe o presente Edital para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, no intuito de proporcionar atividades socioeducativas a Crianças e adolescentes, uma vez que a região fora identificada pelo número expressivo nos casos de drogas, violência familiar, alcoolismo, prostituição infantil, baixo rendimento escolar, gravidez na adolescência e condições de vulnerabilidade social diagnosticada pelas equipes de Saúde e Assistência Social do Município.

A parceria a ser firmada é um meio de promover cultura, esporte, estrutura pedagógica e ética a um público carente de oportunidades, onde a desestrutura familiar prejudica diretamente o crescimento da Criança, de forma que a intervenção através de atividades socioeducativas, permitem a redução deste convívio precário e também reforça os vínculos entre Comunidade e Administração Pública fazendo se presente em locais onde a marginalização é notória.

Desta forma, justifica-se a intenção de formalizar Termo de Colaboração com associação que prioritariamente, tenha prédio nas proximidades da região supracitada e que este local seja apropriado para a execução das atividades socioeducativas e oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) constantes neste Edital.

A escolha por Organização da Sociedade Civil “ampliando” os atendimentos da Administração Pública é também uma política de fortalecimento Comunitário, onde atores locais, cientes da realidade e próximo às famílias estabelecem quais abordagens mais significativas para o seu público alvo e convergem esforços para que o ideal de construção da Cidadania proposto pela Administração Pública seja efetivamente alcançado.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), conforme transcritos abaixo nas alíneas “4.1.1.”, “4.1.2.” e “4.1.3.”:

4.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

4.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

4.2.1. Não ter nenhuma irregularidade fiscal e de prestação de contas, caso o proponente tenha celebrado qualquer termo de parceria anteriormente com o poder público municipal;

4.2.2. Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, III, IV e V da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações vigentes). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.4. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.6. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.1.7. Possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.1.8. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.1.9. Apresentar certidões de regularidade fiscal:

5.1.9.1. Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;

5.1.9.2. Ata da eleição de sua atual diretoria;

5.1.9.3. Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;

5.1.9.4. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.1.9.5. Prova de regularidade fiscal – Tributos Federais;

5.1.9.6. Prova de regularidade fiscal – Tributos Estaduais;

5.1.9.7. Prova de regularidade fiscal – Tributos Municipais;

5.1.9.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

5.1.9.9. Certidão negativa de falência e concordata

5.1.9.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

5.1.9.11. Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do último exercício, vedada à substituição por Balançetes ou Balanço provisórios.

5.1.10. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.1.11. Ser sediada no município de Primavera do Leste;

5.1.12. Ser inscrita no Conselho de Assistência Social (CadSuas).

5.2. Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

5.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

- 5.2.2.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.2.3.** Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 5.2.4.** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.2.5.** Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.2.6.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.2.7.** Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1.** A presente seleção será conduzida pelos membros da portaria nº 1.376/2017- (Assistência Social), publicada no Diário Oficial de Primavera do Leste – Edição nº 1147 de 04 de Outubro de 2017.
- 6.2.** Deverá ser declarado impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).
- 6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).
- 6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

- 7.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	12/12/2017
2	Envio das propostas pelas OSCs.	13/12/2017 a 31/01/2018
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	01/02/2018 à 02/02/2018
4	Divulgação do resultado preliminar.	05/02/2018
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	06/02/2018 a 15/02/2018
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	16/02/2018
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	19/02/2018

- 7.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

- 7.3.1.** O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do município e em página do sítio eletrônico oficial do(a) Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na *internet* por meio da página eletrônica www.primaveradoleste.mt.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

- 7.4.1.** As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato pelas OSCs até o dia 31/01/2018 das 07h às 16:59h, com a inscrição “**Proposta – Edital de Chamamento Público nº 008/2017**” e entregues pessoalmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, destinado ao **Setor de Licitações**, Rua Maringá, 444, bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT – Fone (66) 3498-3333 não sendo permitido o recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

- 7.4.1.1.** Não serão aceitas propostas enviadas por correios ou por qualquer outro meio que não seja a entrega presencial na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste como consta endereço no inciso no item 7.4.1.

- 7.4.2.** A proposta, em via única e impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e **numeradas sequencialmente** e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

- 7.4.3.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

- 7.4.4.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

- 7.4.5.** Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 7.4.5.1.** A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

- 7.4.5.2.** As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

- 7.4.5.3.** Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

- 7.4.5.4.** O valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

- 7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

- 7.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

- 7.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo V – Referências para Colaboração*.

- 7.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(B) Análise de ações e atividades realizadas e desenvolvidas no município pela OSC no que tange ao objeto proposto;	- Grau pleno de atividades/ações executadas (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atividades/ações executadas (1,0 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	1,0
(E) Descrição detalhada da capacidade técnico-operacional da instituição proponente, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade de descrição detalhada (2,0). - Grau satisfatório de descrição detalhada (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de descrição detalhada (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
(F) Currículo dos principais profissionais envolvidos na proposta, conforme exigência do item 2.2.1 do presente Edital.	- Currículo dos profissionais satisfatório (1,0). - O não atendimento do currículo dos profissionais e/ou a inexistência de profissionais graduados na área de atuação ou com cinco anos de experiência comprovada na área, e/ou ausência de no mínimo dois profissionais com Perfil de Orientador Social (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
(G) Estratégia de ação e metodologia detalhada da execução do objeto do projeto	- Grau pleno de capacidade de descrição da metodologia (0,5). - Grau pleno de capacidade de descrição da estratégia de ação (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório da descrição da estratégia de ação e metodologia (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

7.5.7.1. Cujas pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

7.5.7.2. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (E), (F) ou (G); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.5.7.3. Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.5.7.4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E), (D), (F), (G) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município e em página do site oficial do(a) Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na *internet* por meio da página eletrônica www.primaveradoleste.mt.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. O recurso deverá ser protocolado no setor as Comissões e direcionados a **Gerência de Convênios**, situada na Rua Maringá, 444, bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT – Fone (66) 3498-3333.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7.4. Interposto recurso, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio do Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, para que os interessados apresentem suas contra razões no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contra razões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente da Comissão de Seleção, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar no Diário Oficial e no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Entrega de Documentos em conformidade com o art. 26 e 27 do Decreto Nº. 8.726 de 27 de Abril de 2016.	20/02/2018
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.	20/02/2018 a 21/02/2018
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.	22/02/2018
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.	23/02/2018
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial de Primavera do Leste.	23/02/2018

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e artigos. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os *Anexos*:

IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

8.2.2.1. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

8.2.2.2. A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

8.2.2.3. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

8.2.2.4. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8.2.2.5. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

8.2.2.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

8.2.2.7. As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras de Primavera do Leste.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.2.4.1. Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;

8.2.4.2. Ata da eleição de sua atual diretoria;

8.2.4.3. Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;

8.2.4.4. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.4.5. Prova de regularidade fiscal – Tributos Federais;

8.2.4.6. Prova de regularidade fiscal – Tributos Estaduais;

8.2.4.7. Prova de regularidade fiscal – Tributos Municipais;

8.2.4.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

8.2.4.9. Certidão negativa de falência e concordata

8.2.4.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

8.2.4.11. Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do último exercício, vedada à substituição por Balanços ou Balanços provisórios.

8.2.4.12. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

8.2.4.13. Instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

8.2.4.14. Currículo dos principais profissionais que integram o corpo de funcionários da OSC responsáveis pelo projeto de atividades;

8.2.4.15. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

8.2.4.16. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

8.2.4.17. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

8.2.4.18. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

8.2.4.19. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

8.2.4.20. Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

8.2.4.21. Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme *Anexo VIII – Declaração de Contrapartida*.

8.2.4.22. Inscrição no Conselho de Assistência Social (CadSuas).

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos exigidos que forem listados pelo Cauc, poderão ser substituídos pelo **extrato** emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.8. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta 2ª Etapa, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste destinados à Secretaria Municipal de Fazenda, Setor de Licitações, situado na Rua Maringá, 444, bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT – Fone (66) 3498-3333, **até às 10h e 59 min do dia 20/02/2018**;

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho, exigências do Edital e anexos.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste deverá consultar o setor de licitações e contratos administrativos, bem como a assessoria jurídica para verificação de inadimplência junto ao poder público órgão municipal

8.3.2. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada e os anexos exigidos pelo presente Edital assinados pelo Representante Máximo da OSC proponente.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste **poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.**

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15(quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial de Primavera do Leste. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são assim provenientes:

9.1.1. Dotação orçamentária referente ao ano de 2017.

08	Secretaria de Assistência Social
08.002	Fundo Municipal de Assistência Social
244	Assistência Especial
0055	Fundo Municipal de Assistência Social
1088	Transferências a Entidades Assistenciais sem fins lucrativos
3.3.50.41.00	Contribuições

9.2.2 - Dotação orçamentária referente ao ano de 2018. *Previsão

08	Secretaria de Assistência Social
08.002	Fundo Municipal de Assistência Social
244	Assistência Especial
0024	Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
2120	Transferências a Entidades Assistenciais sem fins lucrativos
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), divididos em 24 meses.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), conforme disposto no Anexo V – Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, **não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.**

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

9.8.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

9.8.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

9.8.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

9.8.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, no qual o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, assim como a definição clara de titularidade dos bens e os respectivos destinos a serem dados aos bens adquiridos, de acordo com o art. 35, §5º, art. 36, art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, **ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau**, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada sob as condições do art. 12 e Parágrafo Único:

Art. 12. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Parágrafo único. Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na internet por meio da página eletrônica www.primaveradoleste.mt.gov.br, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: convenios@pva.mt.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e/ou pelo Setor de Licitação.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser renovado automaticamente.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

Primavera do Leste, 29 de Novembro de 2017

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 008/2017 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Primavera do Leste/MT, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Primavera do Leste/MT, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ **Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;**

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Primavera do Leste/MT, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

I. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE (CONVENIENTE/EXECUTOR)

1.Nome do proponente:

2.CNPJ:

3.Endereço completo:

4.Município:

5.CEP:

6.DDD/Telefone:

7.Fax:

8.E-mail:

II. IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

9.Nome do Dirigente:

10.CPF nº:

11. Nº RG/Data/Órgão Expedidor:

12.Cargo:

13.Endereço residencial completo:

14.Município:

15.CEP:

ORÇAMENTO					
(Aqui deverão ser detalhadas todas as despesas necessárias para que o projeto seja realizado):					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	OCORRÊNCIA	VLOR. UNIT.	VLOR. TOTAL
PRÉ-PRODUÇÃO:					
SUB-TOTAL R\$					
PRODUÇÃO:					
SUB-TOTAL R\$					
DIVULGAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO:					
SUB-TOTAL R\$					
ADMINISTRAÇÃO/ACOMPANHAMENTO:					
SUB-TOTAL R\$					
IMPOSTOS/RECOLHIMENTO/SEGUROS R\$ 0,00					
SUB-TOTAL R\$					
TOTAL R\$					

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Ano:	2018											
MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ			
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ano:	2019											
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ano:	2020											
JAN	FEV	MAR										
-	-	-										

ANEXO V
REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

Dos valores

• O termo de colaboração é no valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta mil reais) divididos em 24 meses.

• As parcelas serão mensais no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);

Recebimentos a partir da segunda parcela só serão realizados após prestação de contas e aprovação da parcela anterior de acordo com a lei 13.019 de 2014.

A instituição deverá suprir as seguintes necessidades/exigências:

- I. Contratar pessoal conforme exigências do item 2.2.1 do Edital nº 008/2017 Primavera do Leste – MT.
- II. Atender no mínimo 200 pessoas (crianças e adolescentes) que possuam Cadúnico (NIS) atualizado anualmente.
- III. Ter carga horária de 40 horas semanais;
- IV. **Oferecer reforço escolar para alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico**, mediada por profissional(is) capacitado(s) para a função, com no mínimo 05 (Cinco) dias na semana nos períodos matutino e vespertino, desde que não comprometa a realização de atividades específicas do SCFV.
- V. Ofertar as atividades de **Teatro, Dança, Informática e Capoeira**, com no mínimo 02 (Dois) dias na semana para cada modalidade, nos períodos matutino e vespertino.
- VI. Oferecer o Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos (SCFV) sob execução indireta, referenciada pelo CRAS Ivone Agne.
- VII. Participação nas atividades promovidas pela Prefeitura Municipal quando solicitadas;

Primavera do Leste/MT, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada

➤ para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Primavera do Leste/MT, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
CONVÊNIO Nº XX/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT E A OSC XXXX.

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá, 444, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal Sr. XXXXXXXXX, *Nacionalidade, Estado Civil, Profissão*, portador da Cédula de Identidade nº RG 000000000 e CPF nº 000000000, residente e domiciliado na cidade de Primavera do Leste - MT, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado **A OSC**, inscrita no CNPJ nº 000000000, com endereço, neste ato representada pelo Presidente, XXXX, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº RG XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXX, endereço, cidade, , doravante denominada OSC, celebram o presente termo de colaboração mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Termo de Colaboração objetiva-se em ofertar **atividades socioeducativas e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos em espaço próprio da instituição para atendimento de crianças e adolescentes de forma gratuita na região centro-leste e adjacências**, conforme Edital nº 008/2017 Chamamento Público/ Primavera do Leste - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os conveniados se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

Constará como anexo deste termo de colaboração, o plano de trabalho, datado e assinado, que dele será parte integrante e indissociável.

I - COMPETE À ASSOCIAÇÃO

- a) Contratar pessoal conforme exigências do item 2.2.1 do Edital nº 008/2017 Primavera do Leste – MT.
- b) Atender no mínimo 200 pessoas (crianças e adolescentes) que possuam Cadúnico (NIS) atualizado anualmente.
- c) Ter carga horária de 40 horas semanais;
- d) Oferecer reforço escolar para alfabetização, ampliação do Letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico, mediada por profissional(is) capacitado(s) para a função, com no mínimo 05 (Cinco) dias na semana nos períodos matutino e vespertino, desde que não comprometa a realização de atividades específicas do SCFV.
- e) Ofertar as atividades de Teatro, Dança, Informática e Capoeira, com no mínimo 02 (Dois) dias na semana para cada modalidade, nos períodos matutino e vespertino.
- f) Oferecer o Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos (SCFV) sob execução indireta, referenciada pelo CRAS Ivone Agne.
- g) Participação nas atividades da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, quando solicitada.
- h) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- i) Realizar pagamentos exclusivamente por Ordem bancária com identificação do Credor.
- j) Prestar contas de cada parcela efetuada, conforme exigências da Lei 13.019/2014 e suas alterações.
- k) Garantir de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar, monitorar e avaliar constantemente as atividades realizadas previstas no Plano de Trabalho; Realizar o acompanhamento social e familiar dos envolvidos.
- b) O repasse mensal no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar do mês de Março de 2018, sendo o relatório de Monitoramento aprovado, condição exigida para o repasse de cada parcela subsequente.
- c) Analisar através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Parecer técnico do Gestor da Parceria, cada prestação de Contas enviada pela OSC, conforme exigências da Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações vigentes.
- d) Atender em ambiente Físico compatível com as exigências da Resolução nº 109/2009, os casos exclusivos em que a Associação encaminhar para atendimento Individual, através de relatório prévio realizado pelo Orientador Social da Associação.
- e) Dispor de Técnico de Referência no CRAS Ivone Agne, como membro da Comissão de Monitoramento do Convênio a ser firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPOSTA ARTÍSTICO-PEDAGÓGICA

Cabe a OSC colaboradora, organizar os calendários de oficinas, as chamadas e preparar os conteúdos, como também a observância dos métodos aplicados nas modalidades, adequando-os a idade de cada participante, especialmente a percepção da Lei Federal nº. 7.716/89, bem como a Lei Federal nº. 8.069/90, suas alterações vigentes e as estratégias e nomeação de atividades, conforme as Orientações do Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos (Resolução CNAS nº 109/2009 e nº 01/2013) respondendo por casos controversos a estas, individualmente e integralmente, nas ações jurídicas, caso sejam instauradas.

Gerir o convênio a partir das percepções e diretrizes abaixo:

Trabalho Social Essencial ao Serviço: 1º Acolhida/Recepção; 2º Escuta qualificada; 3º Orientação e encaminhamentos; 4º Grupos de convivência e fortalecimento de vínculos; 5º Informação, comunicação e defesa de direitos; 6º Fortalecimento da função protetiva da família; 7º Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; 8º Metodologia de trabalho com as famílias por meio de: entrevistas, visitas domiciliares, reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias; 9º Orientação individual/grupal e familiar sistemática; 10º Estudo Social com o CRAS; 11º Articulação com serviços locais; 12º Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos; 13º Identificação e encaminhamento das famílias que possuem perfil para inserção em programas de transferência de renda; 14º Orientação para acesso à documentação pessoal; 15º Articulação com os serviços de outras políticas públicas; 16º Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; 17º Referência e contrarreferência; 18º Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários. 19º Banco de dados de usuários e organizações;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá à OSC o desenvolvimento, organização e aplicação de recursos e as responsabilidades legais pertinentes à realização de quaisquer atividades que sejam de iniciativa própria da Associação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

PARÁGRAFO ÚNICO – A OSC é responsável exclusiva pela contratação dos funcionários, de acordo com as necessidades do termo de colaboração, bem como o pagamento dos seus vencimentos e encargos sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES DO CONVÊNIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) O valor do convênio é de R\$ 480.000,00 (**Quatrocentos e Oitenta mil reais**); sendo repassado pelo **MUNICÍPIO** mensalmente em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**.

b) A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste convênio correrá à conta de dotações abaixo descritas:

08	Secretaria de Assistência Social
08.002	Fundo Municipal de Assistência Social
244	Assistência Especial
0024	Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
2120	Transferências a Entidades Assistenciais sem fins lucrativos

3.3.50.43.00

Subvenções Sociais

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 02 (dois) anos a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante vontade das partes por mais 2 anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

§ 1º. É facultado aos partícipes, rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, desde que obedeça a estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

§ 2º. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio no DIOPRIMA correrá por conta e ônus do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o fórum da comarca de Primavera do Leste para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E por estarem acordes com os termos deste convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Primavera do Leste - MT, XX de XXXX de 2017.

XXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXX

PRESIDENTE DA OSC

Testemunhas

Nome:

CPF

Nome:

CPF

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2017**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO BAIRRO PRIMAVERA III E REGIÕES ADJACENTES DE FORMA GRATUITA.**

O Município de Primavera do Leste por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e no Decreto Municipal nº 1.629, de 13 de janeiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de atividades socioeducativas para Crianças e Adolescentes de forma gratuita aos usuários.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por intermédio da Secretaria de Assistência Social, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações vigentes, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste para a execução de atividades socioeducativas à Crianças e Adolescentes de forma gratuita aos seus usuários e oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma indireta.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

2.2.1. Contratar no mínimo **04 (quatro) instrutores de atividades socioeducativas, 02 (dois) Orientadores Sociais, 01 (um) coordenador administrativo, 01 (um) coordenador pedagógico, 01 (um) serviços gerais.**

2.2.2. Atender no mínimo 200 pessoas (crianças e adolescentes) que possuam Cadúnico (NIS) atualizado anualmente.

2.2.3. Ter carga horária de 40 horas semanais;

2.2.4. **Oferecer reforço escolar para alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico**, mediada por profissional(is) capacitado(s) para a função, com no mínimo 05 (Cinco) dias na semana nos períodos matutino e vespertino, desde que não comprometa a realização de atividades específicas do SCFV.

2.2.5. Ofertar as atividades de **Teatro, Dança, Tênis, Judô e Artesanato** com no máximo 20 alunos por turma e oferta de no mínimo 02 (Dois) dias na semana para cada modalidade, por cada período (matutino e vespertino).

2.2.6. Oferecer o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) sob execução indireta, pelo CRAS de Referência da Região.

2.2.7. Participação nas atividades promovidas pela Prefeitura Municipal quando solicitadas;

2.2.8. Dar acesso, prioritariamente por encaminhamento dos serviços da Secretaria de Assistência Social; II. Por encaminhamento das demais Políticas Públicas; III. Busca ativa; IV. Procura espontânea.

3. JUSTIFICATIVA

A Administração Pública com vistas em amparar diretamente à Comunidade do bairro Primavera III e região propõe o presente Edital para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, no intuito de proporcionar atividades socioeducativas a Crianças e adolescentes, por apresentar diagnóstico de casos de vulnerabilidade social apontada pela Assistência Social do Município.

A parceria a ser firmada é um meio de promover cultura, esporte, estrutura pedagógica e ética a um público carente de oportunidades, onde a desestrutura familiar prejudica diretamente o crescimento da Criança, de forma que a intervenção através de atividades socioeducativas, permitem a redução deste convívio precário e também reforça os vínculos entre Comunidade e Administração Pública fazendo se presente em locais onde a marginalização é notória.

Desta forma, justifica-se a intenção de formalizar Termo de Colaboração com associação que prioritariamente, já tenha histórico com atendimentos sociais nas proximidades da região supracitada e tenha em sua equipe a congruência dos objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) exigidos neste Edital.

A escolha por Organização da Sociedade Civil “ampliando” os atendimentos da Administração Pública é também uma política de fortalecimento Comunitário, onde atores locais, cientes da realidade e próximo às famílias estabelecem quais abordagens mais significativas para o seu público alvo e convergem esforços para que o ideal de construção da Cidadania proposto pela Administração Pública seja efetivamente alcançado.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), conforme transcritos abaixo nas alíneas “4.1.1.”, “4.1.2.” e “4.1.3.”:

4.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

4.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

4.2.1. Não ter nenhuma irregularidade fiscal e de prestação de contas, caso o proponente tenha celebrado qualquer termo de parceria anteriormente com o poder público municipal;

4.2.2. Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, III, IV e V da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações vigentes). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.4. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.6. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.1.7. Possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.1.8. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.1.9. Apresentar certidões de regularidade fiscal:

5.1.9.1. Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;

5.1.9.2. Ata da eleição de sua atual diretoria;

5.1.9.3. Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;

5.1.9.4. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.1.9.5. Prova de regularidade fiscal – Tributos Federais;

5.1.9.6. Prova de regularidade fiscal – Tributos Estaduais;

5.1.9.7. Prova de regularidade fiscal – Tributos Municipais;

5.1.9.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

5.1.9.9. Certidão negativa de falência e concordata

5.1.9.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

5.1.9.11. Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do último exercício, vedada à substituição por Balançetes ou Balanço provisórios.

5.1.10. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.1.11. Ser sediada no município de Primavera do Leste;

5.1.12. Ser inscrita no Conselho de Assistência Social (CadSuas).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

5.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1.** A presente seleção será conduzida pelos membros da portaria nº 1.376/2017 - (Assistência Social), publicada no Diário Oficial de Primavera do Leste – Edição nº 1147 de 04 de Outubro de 2017.
- 6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).
- 6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).
- 6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	12/12/2017
2	Envio das propostas pelas OSCs.	13/12/2017 a 31/01/2018
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	01/02/2018 à 02/02/2018
4	Divulgação do resultado preliminar.	05/02/2018
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	06/02/2018 a 15/02/2018
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	16/02/2018
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	19/02/2018

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do município e em página do sítio eletrônico oficial do(a) Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na *internet* por meio da página eletrônica www.primaveradoleste.mt.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

7.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato pelas OSCs até o dia 31/01/2018 das 07h às 16:59h, com a inscrição “**Proposta – Edital de Chamamento Público nº 009/2017**” e entregues pessoalmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, destinado ao **Setor de Licitações**, Rua Maringá, 444, bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT – Fone (66) 3498-3333 não sendo permitido o recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.4.1.1. Não serão aceitas propostas enviadas por correios ou por qualquer outro meio que não seja a entrega presencial na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste como consta endereço no inciso no item 7.4.1.

7.4.2. A proposta, em via única e impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e **numeradas sequencialmente** e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.4.5.1. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

7.4.5.2. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

7.4.5.3. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

7.4.5.4. O valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo V – Referências para Colaboração*.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(B) Análise de ações e atividades realizadas e desenvolvidas no município pela OSC no que tange ao objeto proposto;	- Grau pleno de atividades/ações executadas (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atividades/ações executadas (1,0 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0

(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	1,0
(E) Descrição detalhada da capacidade técnico-operacional da instituição proponente, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade de descrição detalhada (2,0). - Grau satisfatório de descrição detalhada (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de descrição detalhada (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
(F) Currículo dos principais profissionais envolvidos na proposta, conforme exigência do item 2.2.1 do presente Edital.	- Currículo dos profissionais satisfatório (1,0). - O não atendimento do currículo dos profissionais e/ou a inexistência de profissionais graduados na área de atuação ou com cinco anos de experiência comprovada na área, e/ou ausência de no mínimo dois profissionais com Perfil de Orientador Social (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
(G) Estratégia de ação e metodologia detalhada da execução do objeto do projeto	- Grau pleno de capacidade de descrição da metodologia (0,5). - Grau pleno de capacidade de descrição da estratégia de ação (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório da descrição da estratégia de ação e metodologia (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL	10,0	

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

7.5.7.1. Cujas pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

7.5.7.2. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (E), (F) ou (G); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.5.7.3. Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.5.7.4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E), (D), (F), (G) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município e em página do site oficial do(a) Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na *internet* por meio da página eletrônica www.primaveradoleste.mt.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. O recurso deverá ser protocolado no setor as Comissões e direcionados ao Setor de Licitações, situada na Rua Maringá, 444, bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT – Fone (66) 3498-3333.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7.4. Interposto recurso, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio do Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente da Comissão de Seleção, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e

divulgar no Diário Oficial e no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Entrega de Documentos em conformidade com o art. 26 e 27 do Decreto Nº. 8.726 de 27 de Abril de 2016.	20/02/2018
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.	20/02/2018 a 21/02/2018
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.	22/02/2018
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração (se houver).	23/02/2018
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial de Primavera do Leste.	23/02/2018

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e artigos. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos:

IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

8.2.2.1. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

8.2.2.2. A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

8.2.2.3. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

8.2.2.4. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8.2.2.5. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

8.2.2.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

8.2.2.7. As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras de Primavera do Leste.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.2.4.1. Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;

8.2.4.2. Ata da eleição de sua atual diretoria;

8.2.4.3. Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;

8.2.4.4. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.4.5. Prova de regularidade fiscal – Tributos Federais;

8.2.4.6. Prova de regularidade fiscal – Tributos Estaduais;

8.2.4.7. Prova de regularidade fiscal – Tributos Municipais;

8.2.4.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

8.2.4.9. Certidão negativa de falência e concordata

8.2.4.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

8.2.4.11. Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do último exercício, vedada à substituição por Balançetes ou Balanço provisórios.

8.2.4.12. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

8.2.4.13. Instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

8.2.4.14. Currículo dos principais profissionais que integram o corpo de funcionários da OSC responsáveis pelo projeto de atividades;

8.2.4.15. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

8.2.4.16. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

8.2.4.17. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação; Termo de Cessão do Espaço, com vigência superior ao tempo estimado do Convênio a ser firmado, nos casos em que a Associação não atue em espaço próprio e não tenha contrato de locação.

8.2.4.18. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

8.2.4.19. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

8.2.4.20. Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

8.2.4.21. Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme *Anexo VIII – Declaração de Contrapartida*.

8.2.4.22. Inscrição no Conselho de Assistência Social (CadSuas).

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos exigidos que forem listados pelo Cauc, poderão ser substituídos pelo **extrato** emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.8. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta 2ª Etapa, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste destinados à Secretaria Municipal de Fazenda, Setor de Convênios, situado na Rua Maringá, 444, bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT – Fone (66) 3498-3333, **até às 10h e 59 min do dia 20/02/2018;**

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho, exigências do Edital e anexos.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste deverá consultar o setor de licitações e contratos administrativos, bem como a assessoria jurídica para verificação de inadimplência junto ao poder público órgão municipal

8.3.2. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada e os anexos exigidos pelo presente Edital assinados pelo Representante Máximo da OSC proponente.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste **poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.**

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15(quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial de Primavera do Leste. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são assim provenientes:

9.1.1. Dotação orçamentária referente ao ano de 2017.

08	Secretaria de Assistência Social
08.002	Fundo Municipal de Assistência Social
244	Assistência Especial
0055	Fundo Municipal de Assistência Social
1088	Transferências a Entidades Assistenciais sem fins lucrativos
3.3.50.41.00	Contribuições

9.1.2 - Dotação orçamentária referente ao ano de 2018. *Previsão

08	Secretaria de Assistência Social
08.002	Fundo Municipal de Assistência Social
244	Assistência Especial
0024	Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
2120	Transferências a Entidades Assistenciais sem fins lucrativos
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 408.000,00 (Quatrocentos e Oito mil reais), divididos em 24 meses.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 408.000,00 (Quatrocentos e Oito mil reais), conforme disposto no *Anexo V – Referências para Colaboração*. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, **não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.**

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

9.8.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

9.8.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

9.8.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

9.8.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, no qual o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, assim como a definição clara de titularidade dos bens e os respectivos destinos a serem dados aos bens adquiridos, de acordo com o art. 35, §5º, art. 36, art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada sob as condições do art. 12 e Parágrafo Único:

Art. 12. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Parágrafo único. Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na internet por meio da página eletrônica www.primaveradoleste.mt.gov.br, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: convenios@pva.mt.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção ou pelo Setor de Licitações.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser renovado automaticamente.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

Primavera do Leste, 29 de Novembro de 2017

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 009/2017 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Primavera do Leste/MT, ____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Primavera do Leste/MT, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ **Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;**

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Primavera do Leste/MT, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

I. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE (CONVENIENTE/EXECUTOR)

18.Nome do proponente:

19.CNPJ:

20.Endereço completo:

21.Município:

22.CEP:

23.DDD/Telefone:

24.Fax:

25.E-mail:

II. IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

26.Nome do Dirigente:

27.CPF nº:

28. Nº RG/Data/Órgão Expedidor:

29.Cargo:

30.Endereço residencial completo:

31.Município:

32.CEP:

33.DDD/Telefone:

34.E-mail:

DADOS DO PROJETO
TÍTULO DA PROPOSTA

XXXXXXXX

APRESENTAÇÃO

XXXXXXXX

OBJETIVOS

GERAL:

ESPECÍFICO:

JUSTIFICATIVA

XXXXXXXX

METAS										
XXXXXXXXXX										
RESULTADOS ESPERADOS										
XXXXXXXXXX										
PÚBLICO-ALVO										
XXXXXXXXXX										
EQUIPE TÉCNICA										
FUNÇÃO				QUANT	NOME					
ESTRATÉGIAS DE AÇÃO E METODOLOGIA										
ESTRATÉGIA DE AÇÃO										
Data	Ação			Local			Informações			
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES/AÇÃO										
ETAPA/ATIVIDADE	2018								DEAD LINE	
	xxx	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	Início	Término
PRÉ-PRODUÇÃO										
PRODUÇÃO										
PÓS-PRODUÇÃO										
ETAPA/ATIVIDADE	2018							DEAD LINE		
	OUT	NOV	DEZ	ANO 2019 - 03/2020				Início	Término	
PRÉ-PRODUÇÃO										
PRODUÇÃO										
PÓS-PRODUÇÃO										
ORÇAMENTO										
(Aqui deverão ser detalhadas todas as despesas necessárias para que o projeto seja realizado);										
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	OCORRÊNCIA	VLOR. UNIT.	VLOR. TOTAL					
PRÉ-PRODUÇÃO:										
SUB-TOTAL R\$										
PRODUÇÃO:										
SUB-TOTAL R\$										
DIVULGAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO:										
SUB-TOTAL R\$										
ADMINISTRAÇÃO/ACOMPANHAMENTO:										
SUB-TOTAL R\$										
IMPOSTOS/RECOLHIMENTO/SEGUROS R\$ 0,00										

SUB-TOTAL R\$	
TOTAL R\$	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Ano:	2018										
MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ano:	2019										
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ano:	2020										
JAN	FEV	MAR									
-	-	-									

**ANEXO V
REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO**

Dos valores

- O termo de colaboração é no valor de R\$ 408.000,00 (Quatrocentos e Oito mil reais) divididos em 24 meses.
 - As parcelas serão mensais no valor de R\$ 17.000,00 (Dezesseis mil reais);
- Recebimento a partir da segunda parcela só serão realizados após prestação de contas e aprovação da parcela anterior de acordo com a lei 13.019 de 2014. A instituição deverá suprir as seguintes necessidades/exigências:
- VIII. Contratar no mínimo **04 (quatro) instrutores de atividades socioeducativas, 02 (dois) Orientadores Sociais, 01 (um) coordenador administrativo, 01 (um) coordenador pedagógico, 01 (um) serviços gerais.**
- IX. Atender no mínimo 200 pessoas (crianças e adolescentes) que possuam Cadúnico (NIS) atualizado anualmente.
- X. Ter carga horária de 40 horas semanais;
- XI. **Oferecer reforço escolar para alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico**, mediada por profissional(is) capacitado(s) para a função, com no mínimo 05 (Cinco) dias na semana nos períodos matutino e vespertino, desde que não comprometa a realização de atividades específicas do SCFV.
- XII. Ofertar as atividades de **Teatro, Dança, Judô e Artesanato** com no máximo 20 alunos por turma e oferta de no mínimo 02 (Dois) dias na semana para cada modalidade, por período (matutino e vespertino).
- XIII. Oferecer o Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos (SCFV) sob execução indireta, pelo CRAS de Referência da Região.
- XIV. Participação nas atividades promovidas pela Prefeitura Municipal quando solicitadas;

Primavera do Leste/MT, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**(MODELO)
ANEXO VI**

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Primavera do Leste/MT, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
CONVÊNIO Nº XX/Ano**

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT E A OSC XXXX.

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá, 444, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal Sr. XXXXXXXXX, *Nacionalidade, Estado Civil, Profissão*, portador da Cédula de Identidade nº RG 000000000 e CPF nº 000000000, residente e domiciliado na cidade de Primavera do Leste - MT, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado **A OSC**, inscrita no CNPJ nº 000000000, com endereço, neste ato representada pelo Presidente, XXXX, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº RG XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, endereço, cidade, , doravante denominada OSC, celebram o presente termo de colaboração mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Termo de Colaboração objetiva-se em ofertar atividades socioeducativas, incluindo, o reforço escolar nas matérias de Língua Portuguesa e Matemática (desde que não comprometa a realização de atividades específicas do SCFV), atividade física na modalidade de Judô e atividades artísticas na modalidade Teatro, dança e Artesanato, disponíveis de forma gratuita para crianças e adolescentes do Bairro Primavera III e região circunvizinhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os conveniados se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

Constará como anexo deste termo de colaboração, o plano de trabalho, datado e assinado, que dele será parte integrante e indissociável.

I - COMPETE À ASSOCIAÇÃO

- a) Contratar no mínimo **04 (quatro) instrutores de atividades socioeducativas, 02 (dois) Orientadores Sociais, 01 (um) coordenador administrativo, 01 (um) coordenador pedagógico, 01 (um) serviços gerais.**
- b) Atender no mínimo 200 pessoas (crianças e adolescentes) que possuam Cadúnico (NIS) atualizado anualmente.
- c) Ter carga horária de 40 horas semanais;
- d) Oferecer reforço escolar para alfabetização, ampliação do Letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico, mediada por profissional(is) capacitado(s) para a função, com no mínimo 05 (Cinco) dias na semana nos períodos matutino e vespertino, desde que não comprometa a realização de atividades específicas do SCFV.
- e) Ofertar as atividades de **Teatro, Dança, Judô e Artesanato** com no máximo 20 alunos por turma e oferta de no mínimo 02 (Dois) dias na semana para cada modalidade, por período (matutino e vespertino).
- f) Oferecer o Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos (SCFV) sob execução indireta, pelo CRAS de Referência da Região.
- g) Participação nas atividades da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, quando solicitada.
- h) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- i) Prestar contas de cada parcela efetuada, conforme exigências da Lei 13.019/2014 e suas alterações.
- j) Garantir de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- f) Acompanhar, monitorar e avaliar constantemente as atividades realizadas previstas no Plano de Trabalho; Realizar o acompanhamento social e familiar dos envolvidos.
- g) Fornecer, quando necessário, e após análise de necessidade real feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social e deliberada pelo Prefeito Municipal, ajuda não-financeira, com alimentação para apoio as realizações das atividades contidas no Plano de Trabalho.
- h) O repasse mensal no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do presente contrato.
- i) Analisar através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Parecer técnico do Gestor da Parceria, cada prestação de Contas enviada pela OSC, conforme exigências da Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações vigentes.
- j) Atender em ambiente Físico compatível com as exigências da Resolução nº 109/2009, os casos exclusivos em que a Associação encaminhar para atendimento Individual, através de relatório prévio realizado pelo Orientador Social da Associação.
- k) Disponibilizar Técnico de Referência do CRAS da Região, como membro da Comissão de Monitoramento do Convênio a ser firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPOSTA ARTÍSTICO-PEDAGÓGICA

Cabe a OSC colaboradora, organizar os calendários de oficinas, as chamadas e preparar os conteúdos, como também a observância dos métodos aplicados nas modalidades, adequando-os a idade de cada participante, especialmente a percepção da Lei Federal nº. 7.716/89, bem como a Lei Federal nº. 8.069/90, suas alterações vigentes e as estratégias e nomenclatura de atividades, conforme as Orientações do Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos (Resolução CNAS nº 109/2009 e nº 01/2013) respondendo por casos controversos a estas, individualmente e integralmente, nas ações jurídicas, caso sejam instauradas.

Gerir o convênio a partir das percepções e diretrizes abaixo:

Trabalho Social Essencial ao Serviço: 1º Acolhida/Recepção; 2º Escuta qualificada; 3º Orientação e encaminhamentos; 4º Grupos de convivência e fortalecimento de vínculos; 5º Informação, comunicação e defesa de direitos; 6º Fortalecimento da função protetiva da família; 7º Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; 8º Metodologia de trabalho com as famílias por meio de: entrevistas, visitas domiciliares, reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias; 9º Orientação individual/grupal e familiar sistemática; 10º Estudo Social com o CRAS; 11º Articulação com serviços locais; 12º Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos; 13º Identificação e encaminhamento das famílias que possuem perfil para inserção em programas de transferência de renda; 14º Orientação para acesso à documentação pessoal; 15º Articulação com os serviços de outras políticas públicas; 16º Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; 17º Referência e contrarreferência; 18º Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários. 19º Banco de dados de usuários e organizações;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá à OSC o desenvolvimento, organização e aplicação de recursos e as responsabilidades legais pertinentes à realização de quaisquer atividades que sejam de iniciativa própria da Associação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

PARÁGRAFO ÚNICO – A OSC é responsável pela contratação dos funcionários, de acordo com as necessidades do termo de colaboração, bem como o pagamento dos seus vencimentos e encargos sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES DO CONVÊNIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

c) O valor do convênio é de R\$ 408.000,00 (**Quatrocentos e Oito mil reais**); sendo repassado pelo **MUNICÍPIO** mensalmente em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor de **R\$ 17.000,00** (Dezessete mil reais).

d) A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste convênio correrá à conta de dotações abaixo descritas:

08	Secretaria de Assistência Social
08.002	Fundo Municipal de Assistência Social
244	Assistência Especial
0024	Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
2120	Transferências a Entidades Assistenciais sem fins lucrativos
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
	*Previsão

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 02 (dois) anos a partir do dia da assinatura deste contrato. Podendo ser prorrogado mediante vontade das partes por mais 2 anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

§ 1º. É facultado aos partícipes, rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, desde que obedeça a estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

§ 2º. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio no DIOPRIMA correrá por conta e ônus do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o fórum da comarca de Primavera do Leste para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E por estarem acordes com os termos deste convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Primavera do Leste - MT, XX de XXXX de 2018.

XXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
XXXXXXXX
PRESIDENTE DA OSC

Testemunhas

Nome:

CPF

Nome:

CPF

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.549/17

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar o Senhor **ILÁRIO MARINO STORCH**, para exercer a função de **Encarregado de Serviços Educacionais**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de dezembro de 2017.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

PORTARIA Nº 1.550/17

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar o Senhor **CARLOS BORTOLIN**, para exercer a função de **Chefe de Seção de Estradas de Rodagem**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de dezembro de 2017.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT SETOR DE LICITAÇÕES CREDENCIAMENTO Nº 012/2017

O Município de Primavera do Leste por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude**, está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO aos interessados em prestar serviços para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, torna público que, encontra-se aberto o processo de **Chamamento para credenciamento de autorização de uso a título precário e oneroso para fins de concessão de autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial (Praça de Alimentação - Ambulantes) para o Réveillon de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, para atender ao evento “Réveillon 2017/2018”, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento para Credenciamento**. Os interessados deverão comparecer na **Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – Setor de Licitação**, munidos dos documentos mencionados no dia **13/12/2017 às 08h30**.

Esclarecemos que a inscrição para o ingresso não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão, ou não dos candidatos.

A retirada do edital deverá ser feita junto ao Setor de Licitações do Município ou site www.primaveradoleste.mt.gov.br – Item “Publicações” – “Editais e Licitações”. Maiores informações pelo fone (66) 3498 – 4771 (Sec. de Cultura).

Primavera do Leste - MT, 11 de Dezembro de 2017.

José Ricardo Alves de Oliveira
Analista de Licitações

IMPREV PORTARIAS

PORTARIA Nº 512/2017

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n. 433/2017 que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sra. Eledi Terezinha Cigana Coradini.”

O **Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei n.º 1.662 de 13 de dezembro de 2016, que rege a previdência municipal, ATS conforme art. 81 da Lei Municipal n.º 679 de 25 de setembro de 2001, Lei Municipal n.º 704 de 20 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do Município de Primavera e o último reajuste concedido pela Lei n.º 1.675 de 25 de maio de 2017;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a Sra. **Eledi Terezinha Cigana Coradini**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 1103886-1 - SJP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 279.332.020-04, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem I – 40h, Faixa Salarial “09”, Nível “E”, devidamente matriculada sob n. 1174/1, lotada na Secretaria Municipal de saúde, **com proventos proporcionais**, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2017.02.00272P**, a partir da data de **17/10/2017**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 17 de outubro de 2017**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 14 de novembro de 2017.

RONAS ATAÍDE PASSOS
Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 513/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. LUCIANA MILANESI CALLEGARO CASTANHO.”

O **Diretor Executivo do IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de PRIMAVERA DO LESTE**, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. LUCIANA MILANESI CALLEGARO CASTANHO, efetiva no cargo de CIRURGIÃO DENTISTA 20 HRS, lotada na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, com vencimentos integrais, a partir de 10/11/2017 e término em 07/02/2018, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2017.05.00223R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 22/11/2017.

RONAS ATAÍDE PASSOS
Diretor Executivo do IMPREV

PORTARIA Nº 514/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. ANDREIA ANTONIOLLI.” O **Diretor Executivo do IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de PRIMAVERA DO LESTE**, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ANDREIA ANTONIOLLI, efetiva no cargo de AGENTE

ADMINISTRATIVO, lotada na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, com vencimentos integrais, a partir de 03/11/2017 e término em 02/01/2018, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2017.05.00240P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 22/11/2017.

RONAS ATAÍDE PASSOS
Diretor Executivo do IMPREV

PORTARIA N.º 515/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício AÚXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. CARMEM COSTA DE ALMEIDA SILVA.” O Diretor Executivo do IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AÚXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. CARMEM COSTA DE ALMEIDA SILVA, efetiva no cargo de PROFESSOR, lotada na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, com vencimentos integrais, a partir de 29/11/2017 e término em 14/12/2017, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2017.05.00318P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 22/11/2017.

RONAS ATAÍDE PASSOS
Diretor Executivo do IMPREV

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA N.º 0001/2017/GS/SME/SEDUC

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT E PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as exigências da Lei de Diretrizes e Base da Educação, procede a organização das matrículas das Unidades de Ensino Público do Município de Primavera do Leste/MT, para o ano de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONSTITUIR, comissão Conjunta formada pelos profissionais abaixo relacionados, para que sob a coordenação do primeiro e do segundo, procedam ao Reordenamento da Rede Pública de Ensino Público do Município de Primavera do Leste/MT, com o objetivo de garantir qualidade ao atendimento em 2018.

Nome Função / Órgão

JONALDO TEIXEIRA SANTOS

Secretário M. Educação/SMEE

ISA CRISTINA VON BORSTEL M. DAPPER

Assessor Pedagógico/SEDUC

IZANETH MARIA ATAÍDE PASSOS ARAÚJO

Assessor Pedagógico/SEDUC

MARIA CRISTINA FAGUNDES CORREA ROSA

Coordenadora Pedagógica/SMEE

ROGÉRIO LUÍS BAUER

Diretor da EMEF Nossa Senhora Aparecida

LAODICÉIA SOUSA DE ARAÚJO HOCHMULLER

Diretora da E.E Prof.ª Maria Sebastiana de Souza

KLEBER RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor da E. E. Monteiro Lobato

ALBA FERRAZ DAMACENA

Membro do CMDCA

ALDENIZIA GOMES DE RESENDE

Representante do SINTEP

ROSANE MASTELLA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Artigo 2º- Determina que as decisões decorrentes do processo de Organização Escolar sejam acatadas e cumpridas pelas Equipes Gestoras das Unidades de Ensino Estaduais e Municipais de Primavera do Leste/MT.

Artigo 3º - A referida comissão deverá iniciar seus trabalhos após a assinatura desta Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias apresentando quadro de atendimento da Demanda Escolar para o ano letivo de 2018.

Artigo 4º - Após a finalização dos trabalhos o relatório final deverá ser encaminhado a Coordenadoria de Microplanejamento e Estrutura Escolar – SUGT/SEDUC, a qual deliberará sobre o caso.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

**REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRADA**

Primavera do Leste/MT, 11 de dezembro de 2017.

JONALDO TEIXEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Educação

ISA CRISTINA VON BORSTEL M. DAPPER

Assessora Pedagógica

ROSANE MASTELLA

Conselho Municipal de Educação

IZANETH MARIA ATAÍDE PASSOS ARAUJO

Assessora Pedagógica



PRIMAVERA SEDIARÁ 5ª EDIÇÃO DOS JOGOS DO IFMT



ELEIÇÃO PARA DIRETORES MOVIMENTA COMUNIDADE ESCOLAR

